



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 207

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			41
Atos do Poder Executivo. ....	1	26	
Secretaria de Estado de Governo .....		26	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....	1		41
Secretaria de Estado de Fazenda .....	8	26	41
Secretaria de Estado de Educação .....	18	26	45
Secretaria de Estado de Saúde .....	18	35	
Secretaria de Estado de Ação Social. ....	19		
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....			50
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	19		50
Secretaria de Estado de Transportes .....		38	50
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	20	38	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		39	51
Polícia Civil do Distrito Federal .....	22	39	
Polícia Militar do Distrito Federal .....			51
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....			67
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		39	68
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer .....	23		
Secretaria de Estado de Solidariedade .....		39	68
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	23	40	68
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas .....			69
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia .....			70
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias. ....	23		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação .....	25		
Agência de Estado de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano .....			70
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal .....			71
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....	25	40	
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	25	40	
Ineditoriais .....			72

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 23, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003;

Considerando requerimento protocolizado junto a esta Agência, solicitando prorrogação da autorização concedida através da Portaria nº 07, de 10 de abril de 2006;

Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Importação de Contadores Líquidos de peso inferior ou igual a 50 kgs (9028.20.10) e Partes e Acessórios (9028.90.90); Considerando que a importação da empresa é normatizada e controlada pelo INMETRO; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretariam redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; Considerando que a importação de produtos sujeitos a controle do INMETRO está condicionada a exigências que inviabilizam o desembaraço aduaneiro única e exclusivamente nesta Unidade da Federação;

resolve:

Art. 1º Prorrogar por 12 meses a autorização da empresa AVS Importação Exportação Ltda, CNPJ nº 02.786.562/0001-38, CF/DF nº 07.389.930/001-01, Processo 160.001.975/2001, Portaria de concessão do incentivo creditício nº 394, de 28 de junho de 2002, alterada pela Portaria nº 432, de 03 de junho de 2003, para efetuar o desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal, nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejaram sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de instalação de unidade fabril da Requerente no DF e disponibilização pelo INMETRO nesta Unidade da Federação de testes de recebimento de aferição da mercadoria importada pela Requerente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

### SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 250, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Prorrogar para o dia 09 de novembro de 2006, a data de encerramento das inscrições no Concurso Pintando Na Hora, de que trata a Portaria SGA Nº. 246, de 16 de outubro de 2006, publicada no DODF de 17/10/2006.

Art. 2º. Ficam as demais datas constantes no regulamento em anexo da Portaria a que se refere o Art. 1º modificadas para: I) Sorteio de temas: 11/11/2006; II) Prazo para a apresentação dos trabalhos: 11 a 14/11/2006; III) Julgamento: 15 e 16/11/2006; IV) Divulgação do resultado: 17/11/2006; e V) Evento: 18/11/2006. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA LANDIM

PORTARIA Nº 251, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 46 da Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006, resolve: PUBLICAR, na forma constante dos anexos a esta Portaria, a consolidação das informações relativas à força de trabalho dos órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas custeadas com recursos do Tesouro local. Declarar que os dados constantes dos demonstrativos foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, relativamente ao mês de setembro de 2006.

MARIA CECÍLIA LANDIM

## ANEXO I

## CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, OCUPADOS E VAGOS

1. Quadro de Pessoal do Distrito Federal (Relação por ordem de Descrição do Cargo, Quantitativo Ocupado e Quantitativo Vago)

AUDITOR TRIBUTÁRIO, 213, 287; FISCAL TRIBUTÁRIO, 299, 0; AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO, 82, 117; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 357, 130; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 611, 605; ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO, 369, 31; PROFESSOR, 27.549, 2.465; ANALISTA DE EDUCAÇÃO, 94, 283; ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO, 2.959, 1.404; AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, 10.951, 2.544; ASSISTENTE SUPERIOR EM SERVIÇOS SOCIAIS, 154, 271; ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 781, 710; ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 673, 395; ATENDENTE DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL, 125, 274; ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE, 117, 87; TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE, 143, 246; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 99, 82; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 56, 142; ANALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS, 13, 67; TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS, 188, 242; AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS, 199, 191; MÚSICOS, 87, 31; ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 29, 177; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 285, 510; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 323, 243; SUBPROCURADOR GERAL, 34, 1; PROCURADOR DE 1ª CATEGORIA, 55, 0; PROCURADOR DE 2ª CATEGORIA, 93, 17; ASSISTENTE JURÍDICO ESPECIAL, 31, 0; ASSISTENTE JURÍDICO DE 1ª CATEGORIA, 49, 1; ASSISTENTE JURÍDICO DE 2ª CATEGORIA, 34, 86; ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS, 38, 12; ASSISTENTE DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS, 151, 82; AUXILIAR DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS, 63, 26; ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES PCDF, 8, 117; TÉCNICO DE APOIO ÀS ATIVIDADES PCDF, 174, 868; AUXILIAR DE APOIO ÀS ATIVIDADES PCDF, 123, 206; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 623, 443; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2.201, 2.468; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1.420, 3.599; ESPECIALISTA EM SAÚDE, 959, 341; TÉCNICO EM SAÚDE, 12.859, 3.031; AUXILIAR EM SAÚDE, 3.370, 809; MÉDICO, 3.889, 1.359; CIRURGIÃO-DENTISTA, 285, 173; ENFERMEIRO, 1.521, 499; AGENTE DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA PÚBLICA, 46, 104; ANALISTA FAZENDÁRIO, 16, 2; TÉCNICO FAZENDÁRIO, 553, 0; AUXILIAR FAZENDÁRIO, 212, 74; TOTAL, 75.563, 25.852.

2. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO OCUPADOS POR ÓRGÃO (Relação por ordem de órgão, Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

2.1 GOVERNADORIA - FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 1; ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 2; ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 4; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 2; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 5; ASSISTENTE JURÍDICO ESPECIAL, 1; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 33; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 9; TOTAL, 58.

2.2 VICE-GOVERNADORIA - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 9; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; TOTAL, 14.

2.3 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 2; ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 3; TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS, 1; AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS, 1; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 2; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 5; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 38; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 24; TOTAL, 78.

2.4 CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF - CEAJUR - ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 5; ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 2; TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS, 1; AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS, 2; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 7; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 7; ASSISTENTE JURÍDICO ESPECIAL, 29; ASSISTENTE JURÍDICO 1ª CATEGORIA, 49; ASSISTENTE JURÍDICO 2ª CATEGORIA, 34; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 6; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 50; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 35; TOTAL, 227.

2.5 CORREGEDORIA GERAL DO DF - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 13; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 13; TOTAL, 26.

2.6 INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON - ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 2; ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 3; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 4; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 4; TOTAL, 16.

2.7 PROCURADORIA GERAL DO DF - ANALISTA DE EDUCAÇÃO, 2; ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 3; SUBPROCURADOR GERAL, 34; PROCURADOR DE PRIMEIRA CATEGORIA, 56; PROCURADOR DE SEGUNDA CATEGORIA, 93; ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS, 38; ASSISTENTE DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS, 151; AUXILIAR DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS, 63; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 28; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 19; TOTAL, 489.

2.8 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 8; TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS, 1; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 3; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 236; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 590; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 143; MÉDICO, 4; TOTAL, 985.

2.9 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - AUDITOR TRIBUTÁRIO, 213; FISCAL TRIBUTÁRIO, 299; TÉCNICO TRIBUTÁRIO, 82; ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE, 111; TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE, 135; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 73; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 46; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 6; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; ANALISTA FAZENDÁRIO, 16; TÉCNICO FAZENDÁRIO, 543; AUXILIAR FAZENDÁRIO, 210; TOTAL, 1.735.

2.10 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - ASSISTENTE SUPERIOR EM SERVIÇOS SOCIAIS, 150; ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 746; ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 651; ATENDENTE DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL, 125; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; ASSISTENTE JURÍDICO ESPECIAL, 1; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor

PÚBLICA, 27; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 14; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 13; TOTAL, 1.728.

2.11 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 12; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 38; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 9; TOTAL, 59.

2.12 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 4; ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 25; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 232; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 265; PROCURADOR AUTÁRQUICO SEGUNDA CATEGORIA, 1; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 14; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 10; TOTAL, 552.

2.13 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TOTAL, 1.

2.14 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES - INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 1; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TOTAL, 4.

2.15 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 5; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TOTAL, 6.

2.16 SECRETARIA DE ESTADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AÇÕES SOCIAIS - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 5; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TOTAL, 6.

2.17 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 6; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 19; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 11; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 6; TOTAL, 46.

2.18 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 1; ASSISTENTE SUPERIOR EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 2; ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; ANALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS, 13; TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS, 175; AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS, 194; MÚSICOS, 87; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; TOTAL, 480.

2.19 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 2; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 4; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 12; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 15; TOTAL, 33.

2.20 SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 4; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 6; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 4; TOTAL, 14.

2.21 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 45; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 2; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 4; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 2; PROCURADOR AUTÁRQUICO SEGUNDA CATEGORIA, 2; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 47; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 98; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 70; TOTAL, 270.

2.22 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, 1; ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO, 369; PROFESSOR CLASSE A, 24.291; PROFESSOR CLASSE B, 962; PROFESSOR CLASSE C, 2.296; ANALISTA DE EDUCAÇÃO, 92; ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO, 2.959; AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, 10.951; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 9; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 4; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 6; TOTAL, 41.941.

2.23 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - ASSISTENTE SUPERIOR EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 2; TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS, 2; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 10; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 38; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 21; TOTAL, 74.

2.24 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS - INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 99; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 483; ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 23; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 16; TOTAL, 623.

2.25 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS - ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE, 6; TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE, 4; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 25; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 10; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TÉCNICO FAZENDÁRIO, 10; AUXILIAR FAZENDÁRIO, 2; TOTAL, 61.

2.26 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS - INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 13; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 3; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 12; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 36; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 17; TOTAL, 81.

2.27 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 5; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 19; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 29; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 55; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 44; TOTAL, 152.

2.28 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 185; TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS, 2; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 73; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 469; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 397; ESPECIALISTA EM SAÚDE, 959; TÉCNICO EM SAÚDE, 12.859; AUXILIAR EM SAÚDE, 3.370; MÉDICO, 3.883; CIRURGIÃO-DENTISTA, 285; ENFERMEIRO, 1.521; TOTAL, 24.004.

2.29 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES PCDF, 2; TÉCNICO DE APOIO ÀS ATIVIDADES PCDF, 78; AUXILIAR DE APOIO ÀS ATIVIDADES PCDF, 60; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 14; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 110; TOTAL, 266.

2.30 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; TOTAL, 5.

2.31 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 2; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 9; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 5; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 14; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 55; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 24; TOTAL, 111.

2.32 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 17; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 40; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 19; TOTAL, 78.

2.33 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 7; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 21; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 20; TOTAL, 49.

2.34 SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO PARA ASSUNTOS URBANOS E AMBIENTAIS - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TOTAL, 1.

2.35 SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PREVIDÊNCIA - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TOTAL, 1.

2.36 SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROJETOS ESPECIAIS - TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS, 1; TOTAL, 1.

2.37 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 4; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 3; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 13; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 14; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 9; TOTAL, 44.

2.38 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 6; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 19; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 20; TOTAL, 46.

2.39 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS, 2; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 38; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 30; TOTAL, 72.

2.40 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS, 2; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 2; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 48; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 39; TOTAL, 94.

2.41 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 3; ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 2; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 4; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 28; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 12; TOTAL, 51.

2.42 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 2; ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 24; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 12; TOTAL, 39.

2.43 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 19; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 22; TOTAL, 44.

2.44 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 10; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; TOTAL, 13.

2.45 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 2; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 18; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 11; TOTAL, 34.

2.46 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 4; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 48; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 29; TOTAL, 83.

2.47 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - ASSISTENTE SUPERIOR EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 2; TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS, 1; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 3; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 25; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 12; TOTAL, 47.

2.48 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS, 1; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 8; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 7; TOTAL, 21.

2.49 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS, 1; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 20; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 24; TOTAL, 49.

2.50 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 10; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 16; TOTAL, 27.

2.51 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 7; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 5; TOTAL, 13.

2.52 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - ASSISTENTE SUPERIOR EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 8; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 14; TOTAL, 26.

2.53 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 5; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 4; TOTAL, 12.

2.54 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 16; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 10; TOTAL, 26.

2.55 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 7; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TOTAL, 9.

2.56 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 2; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 4; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 4; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 7; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 6; TOTAL, 23.

2.57 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 5; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; TOTAL, 7.

2.58 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; TOTAL, 6.

2.59 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 5; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TOTAL, 6.

2.60 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 5; TOTAL, 6.

2.61 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TOTAL, 1.

2.62 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TOTAL, 1.

2.63 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TOTAL, 3.

3. FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA – FHB - ANALISTA DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO, 26; AUXILIAR DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO, 44; TÉCNICO DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO, 83; MÉDICO, 2; TOTAL, 155.

4. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FAP - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 5; TOTAL, 5.

5. FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA – FUNPEB - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 14; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 31; TOTAL, 46.

6. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DETRAN - AGENTE DE TRÂNSITO, 339; ANALISTA DE TRÂNSITO, 16; ASSISTENTE DE TRÂNSITO, 309; AUXILIAR DE TRÂNSITO, 83; TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE, 4; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 1; TOTAL, 752.

7. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER - ANALISTA DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS, 39; AUXILIAR DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS, 307; TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS, 479; TOTAL, 825.

8. SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DF - BELACAP - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; ANALISTA DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA, 7; AUXILIAR DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA, 2.223; TÉCNICO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA, 772; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TOTAL, 3.004.

9. JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA – JBB - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 13; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 4; TOTAL, 18.

10. ARQUIVO PÚBLICO DO DF - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 7; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 9; TOTAL, 19.

11. TRANSPORTE URBANO DO DF – DFTRANS - ANALISTA EM TRANSPORTES URBANOS, 9; ESPECIALISTA EM TRANSPORTES URBANOS, 1; TÉCNICO DE TRANSPORTES URBANOS, 4; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 81; TOTAL, 95.

12. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; TOTAL, 3.

13. POLÍCIA CIVIL DO DF – PCDF

13.1 SERVIDORES ADMINISTRATIVOS - ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS, 6; TÉCNICO DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS, 97; AUXILIAR DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS, 62; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 11; AGENTE DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA PÚBLICA, 46; SUB-TOTAL ADMINISTRATIVO, 222.

13.2 SERVIDORES POLICIAIS - DELEGADO DE POLÍCIA - CLASSE ESPECIAL, 87; DELEGADO DE POLÍCIA - PRIMEIRA CLASSE, 200; DELEGADO DE POLÍCIA - SEGUNDA CLASSE, 4; DELEGADO DE POLÍCIA - TERCEIRA CLASSE, 111; AGENTE DE POLÍCIA - CLASSE ESPECIAL, 1.372; AGENTE DE POLÍCIA - PRIMEIRA CLASSE, 1.447; AGENTE DE POLÍCIA - SEGUNDA CLASSE, 35; AGENTE DE POLÍCIA - TERCEIRA CLASSE, 596; AGENTE PENITENCIÁRIO - CLASSE ESPECIAL, 193; AGENTE PENITENCIÁRIO - PRIMEIRA CLASSE, 224; AGENTE PENITENCIÁRIO - SEGUNDA CLASSE, 226; AGENTE PENITENCIÁRIO - TERCEIRA CLASSE, 98; ESCRIVÃO DE POLÍCIA - CLASSE ESPECIAL, 243; ESCRIVÃO DE POLÍCIA -

PRIMEIRA CLASSE, 115; ESCRIVÃO DE POLÍCIA - SEGUNDA CLASSE, 70; ESCRIVÃO DE POLÍCIA - TERCEIRA CLASSE, 1; PAPILOSCOPISTA POLICIAL- CLASSE ESPECIAL, 130; PAPILOSCOPISTA POLICIAL - PRIMEIRA CLASSE, 105; PAPILOSCOPISTA POLICIAL - SEGUNDA CLASSE, 26; PERITO CRIMINAL - CLASSE ESPECIAL, 148; PERITO CRIMINAL - PRIMEIRA CLASSE, 18; PERITO CRIMINAL - SEGUNDA CLASSE, 19; PERITO MÉDICO LEGISTA - CLASSE ESPECIAL, 44; PERITO MÉDICO LEGISTA - PRIMEIRA CLASSE, 9; PERITO MÉDICO LEGISTA - SEGUNDA CLASSE, 13; PERITO MÉDICO LEGISTA - TERCEIRA CLASSE, 1; SUB-TOTAL POLICIAL, 5.535; TOTAL, 5.757.

14. POLÍCIA MILITAR DO DF – PMDF

14.1 CARGOS CIVIS - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 5; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 38; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 19; SUB-TOTAL CIVIL, 62.

14.2 CARGOS MILITARES - CORONEL, 22; TENENTE CORONEL, 67; MAJOR, 178; CAPITÃO, 312; PRIMEIRO TENENTE, 292; SEGUNDO TENENTE, 163; ASPIRANTE A OFICIAL, 19; CADETE-DEMAIS ANOS, 13; CADETE-ÚLTIMO ANO, 59; SUBTENENTE, 201; PRIMEIRO SARGENTO, 343; SEGUNDO SARGENTO, 908; TERCEIRO SARGENTO, 1.727; CABO, 2.157; SOLDADO PRIMEIRA CLASSE, 8.741; SOLDADO SEGUNDA CLASSE, 212; SUB-TOTAL MILITAR, 15.414; TOTAL, 15.476.

15. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF – CBMDF

15.1 CARGOS CIVIS - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 4; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; SUB-TOTAL CIVIL, 8.

15.2 CARGOS MILITARES - CORONEL, 17; TENENTE CORONEL, 50; MAJOR, 104; CAPITÃO, 150; PRIMEIRO TENENTE, 138; SEGUNDO TENENTE, 105; ASPIRANTE A OFICIAL, 8; SUBTENENTE, 118; PRIMEIRO SARGENTO, 415; SEGUNDO SARGENTO, 593; TERCEIRO SARGENTO, 375; CABO, 1.096; SOLDADO PRIMEIRA CLASSE, 2.810; SOLDADO SEGUNDA CLASSE, 3; SUB-TOTAL MILITAR, 5.982; TOTAL, 5.990.

16. EMPREGADOS PÚBLICOS (relação por órgão e quantitativo de empregos ocupados) -, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA TABELA ESPECIAL DE EMPREGO COMUNITÁRIO DO DF - SES, 835; AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE DA TABELA ESPECIAL DE EMPREGO COMUNITÁRIO DO DF - SES, 481; TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES DO GDF (TCB), 928; CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DF/SA - CEASA, 159; COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, 479; COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF - METRÔ, 1.148; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, 2.908; EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, 294; SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB, 81; SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB, 407; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, 712.

## ANEXO II

### SERVIDORES/EMPREGADOS CEDIDOS E REQUISITADOS

1. SERVIDORES/EMPREGADOS CEDIDOS (Relação por ordem de Órgão, Total Servidores Cedidos, Quantitativo com ônus para o Cedente, Quantitativo com ônus para o Requisitante)

GOVERNADORIA, 1, 1, 0; VICE-GOVERNADORIA, 0, 0, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, 2, 2, 0; CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF - CEAJUR, 8, 8, 0; CORREGEDORIA GERAL DO DF, 0, 0, 0; INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, 0, 0, 0; PROCURADORIA GERAL DO DF, 17, 17, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, 113, 113, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, 225, 223, 2; SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, 0, 0, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL, 65, 61, 4; SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, 1, 1, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, 0, 0, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO, 0, 0, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, 0, 0, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AÇÕES SOCIAIS, 1, 1, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, 0, 0, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, 15, 14, 1; SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 1, 1, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, 0, 0, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 628, 555, 73; SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 0, 0, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS, 6, 6, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, 4, 4, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, 6, 6, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, 5, 5, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, 414, 379, 35; SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, 17, 16, 1; SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE, 3, 3, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, 14, 14, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, 0, 0, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, 0, 0, 0; SECRETARIA DE EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO PARA ASSUNTOS URBANOS E AMBIENTAIS, 0, 0, 0; SECRETARIA DE EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COOPERAÇÃO ENTRE PODERES, 0, 0, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, 3, 3, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, 5, 5, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, 2, 2, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, 0, 0, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, 2, 0, 2; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO, 0, 0, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, 0, 0, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ, 4, 3, 1; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, 5, 4, 1; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, 0, 0, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ, 3, 3, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO, 0, 0, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA, 0, 0, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA, 0, 0, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, 3, 3, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, 0, 0, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL, 0, 0, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO, 1, 1, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE, 1, 1, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, 0, 0, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE, 1, 1, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO, 0, 0, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, 0, 0, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II, 0, 0, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOÃ, 0, 0, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, 0, 0, 0; FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP, 0, 0, 0; FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP, 2, 2, 0; FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB, 15, 15, 0; FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA - FUNPEB, 0, 0, 0; DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, 8, 8, 0; DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN, 19, 18, 1; SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA - BELACAP, 453, 452, 1; TRANSPORTE URBANO DO DF - DFTRANS, 1, 1, 0; JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB, 1, 1, 0; ARQUIVO PÚBLICO DO DF, 1, 1, 0; AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR, 0, 0, 0; AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 1, 1, 0; AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, 0, 0, 0; POLÍCIA CIVIL DO DF - PCDF, 205, 205, 0; POLÍCIA MILITAR DO DF - PMDF, 682, 682, 0; CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF - CBMDF, 105, 105, 0; TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES DO GDF (TCB), 1, 0, 1; COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF - METRÔ, 12, 12, 0; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, 222, 220, 2; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, 20, 20, 0; TOTAL, 3.324, 3.199, 125.

2. SERVIDORES/EMPREGADOS REQUISITADOS (Relação por ordem de Órgão, TOTAL de servidores Requisitados, Quantitativo com ônus para o Cedente, Quantitativo com ônus para o Requisitante)

GOVERNADORIA, 698, 599, 99; VICE-GOVERNADORIA, 2, 2, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, 72, 72, 0; CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

DO DF - CEAJUR, 84, 84, 0; CORREGEDORIA GERAL DO DF, 17, 17, 0; INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, 17, 17, 0; PROCURADORIA GERAL DO DF, 7, 7, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, 367, 344, 23; SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, 95, 95, 0; SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, 1, 1, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL, 45, 45, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, 14, 14, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, 8, 8, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO, 4, 4, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, 6, 6, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AÇÕES SOCIAIS, 11, 11, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, 6, 6, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, 13, 13, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 18, 18, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, 53, 53, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 437, 416, 21; SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 8, 8, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS, 7, 7, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, 29, 29, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, 24, 24, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, 31, 31, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, 1.188, 689, 499; SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, 903, 903, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE, 9, 9, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, 15, 15, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, 25, 25, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, 8, 8, 0; SECRETARIA DE EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO PARA ASSUNTOS URBANOS E AMBIENTAIS, 1, 1, 0; SECRETARIA DE EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COOPERAÇÃO ENTRE PODERES, 4, 4, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, 16, 16, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, 10, 10, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, 5, 5, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, 11, 11, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, 12, 12, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO, 19, 19, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, 15, 15, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ, 2, 2, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, 9, 9, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, 11, 11, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ, 5, 5, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO, 8, 8, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA, 13, 13, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA, 5, 5, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, 1, 1, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, 4, 4, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL, 5, 5, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO, 7, 7, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE, 7, 7, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, 3, 3, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE, 1, 1, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO, 3, 3, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, 2, 2, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II, 2, 2, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOÃ, 1, 1, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, 1, 1, 0; FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP, 6, 6, 0; FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP, 12, 12, 0; FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB, 17, 17, 0; FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA - FUNPEB, 13, 13, 0; DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, 2, 2, 0; DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN, 68, 68, 0; SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA - BELACAP, 0, 0, 0; TRANSPORTE URBANO DO DF - DFTRANS, 0, 0, 0; JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB, 15, 15, 0; ARQUIVO PÚBLICO DO DF, 6, 6, 0; AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR, 1, 1, 0; AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2, 2, 0; AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, 1, 1, 0; POLÍCIA CIVIL DO DF - PCDF, 2, 1, 1; POLÍCIA MILITAR DO DF - PMDF, 0, 0, 0; CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF - CBMDF, 0, 0, 0; TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES DO GDF (TCB), 0, 0, 0; COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF - METRÔ, 24, 24, 0; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, 5, 5, 0; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, 13, 13, 0; TOTAL, 4.592, 3.949, 643.

## ANEXO III

## DEMONSTRATIVO DE CARGOS/FUNÇÕES COMISSIONADOS

1. CARGOS COMISSIONADOS (Relação por ordem de Órgão, Quantidade de Cargos Comissionados Criados, Quantitativo de Ocupantes de Cargos Comissionados com Vínculo, Quantitativo de Ocupantes de Cargos Comissionados Sem Vínculo e Total de Cargos Comissionados Ocupados)

GOVERNADORIA, 318, 81, 177, 258; VICE-GOVERNADORIA, 61, 7, 41, 48; SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, 189, 62, 116, 178; CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF - CEAJUR, 156, 54, 101, 155; CORREGEDORIA GERAL DO DF, 104, 20, 81, 101; INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, 161, 17, 143, 160; PROCURADORIA GERAL DO DF, 164, 92, 72, 164; SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, 513, 183, 214, 397; SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, 578, 484, 92, 576; SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, 16, 1, 12, 13; SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL, 482, 179, 293, 472; SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, 95, 17, 75, 92; SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, 303, 90, 200, 290; SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO, 150, 5, 145, 150; SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, 31, 11, 19, 30; SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS, 18, 6, 12, 18; SECRETARIA DE ESTADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AÇÕES SOCIAIS, 28, 12, 16, 28; SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, 110, 18, 88, 106; SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, 206, 73, 99, 172; SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, 107, 5, 102, 107; SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 161, 18, 139, 157; SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, 413, 169, 232, 401; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 3.303, 2.930, 299, 3.229; SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 118, 33, 85, 118; SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS, 532, 95, 210, 305; SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, 131, 35, 96, 131; SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, 261, 46, 212, 258; SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS, 119, 51, 63, 114; SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, 2.153, 1.352, 801, 2.153; SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, 929, 646, 238, 884; SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE, 153, 21, 132, 153; SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, 213, 46, 161, 207; SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, 214, 40, 172, 212; SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, 59, 12, 34, 46; SECRETARIA DE EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO PARA ASSUNTOS URBANOS E AMBIENTAIS, 7, 2, 4, 6; SECRETARIA DE EXTRAORDINÁRIA DE PREVIDÊNCIA, 12, 0, 12, 12; SECRETARIA DE EXTRAORDINÁRIA DE PROJETOS ESPECIAIS, 9, 0, 8, 8; SECRETARIA DE EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COOPERAÇÃO ENTRE PODERES, 17, 3, 14, 17; SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, 197, 36, 106, 142; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, 259, 25, 231, 256; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, 256, 10, 246, 256; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, 369, 20, 345, 365; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, 154, 18, 134, 152; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO, 185, 30, 145, 175; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, 237, 23, 210, 233; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ, 95, 7, 86, 93; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, 185, 19, 160, 179; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, 364, 20, 320, 340; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ, 219, 15, 204, 219; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO, 138, 14, 122, 136; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA, 214, 18, 191, 209; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA, 145, 13, 129, 142; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, 90, 13, 76, 89; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, 102, 13, 85, 98; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL, 48, 10, 36, 46; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO, 118, 17, 100, 117; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE, 66, 8, 53, 61; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, 62, 10, 52, 62; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, 43, 4, 38, 42; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, 38, 1, 36, 37; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE, 41, 1, 40, 41; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO, 45, 4, 41, 45; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY, 24, 5, 19, 24; ADMINIS-

TRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, 39, 4, 30, 34; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II, 35, 3, 31, 34; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, 33, 0, 32, 32; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOÃ, 20, 3, 17, 20; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, 31, 1, 29, 30; FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP, 24, 6, 18, 24; FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP, 89, 15, 72, 87; FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS, 94, 65, 21, 86; FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB, 58, 36, 22, 58; FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA - FUNPEB, 116, 35, 80, 115; DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, 184, 144, 36, 180; DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN, 252, 150, 89, 239; SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA - BELACAP, 262, 136, 122, 258; TRANSPORTE URBANO DO DF - DFTRANS, 0, 0, 0, 0; ARQUIVO PÚBLICO DO DF, 49, 14, 35, 49; JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB, 83, 22, 58, 80; AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR, 41, 3, 28, 31; AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 25, 3, 20, 23; AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, 22, 2, 20, 22; AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - ADASA, 80, 13, 62, 75; POLÍCIA CIVIL DO DF - PCDF, 821, 782, 13, 795; POLÍCIA MILITAR DO DF - PMDF, 2, 0, 0, 0; CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF - CBMDF, 12, 2, 9, 11; TOTAL, 18.660, 8.709, 9.059, 17.768.

## ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DO PESSOAL APOSENTADO, REFORMADO, DA RESERVA E DE PENSIONISTAS

1. SERVIDORES APOSENTADOS (Relação por ordem de Órgão, Quantitativo de Aposentados e Total)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, 199; PROCURADORIA GERAL DO DF, 285; SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL, 638; SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, 489; SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO, 1; SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, 21; SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, 723; SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, 109; SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 16; SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, 155; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 14.283; SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 32; SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, 1.176; SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS, 268; SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, 1.375; SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, 412; SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, 9; SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, 6.282; SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, 121; SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, 21; SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, 414; SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, 49; JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB, 6; FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB, 7; FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA - FUNPEB, 23; DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, 288; DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN, 107; SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA - BELACAP, 687; TRANSPORTE URBANO DO DF - DFTRANS, 4; POLÍCIA CIVIL DO DF - PCDF, 1.599; TOTAL, 29.799.

1.2 MILITARES (Relação por ordem de Órgão, Quantitativo de Reformados ou da Reserva e Total)

POLÍCIA MILITAR DO DF - PMDF, 3.328; CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF - CBMDF, 1.585; TOTAL, 4.913.

2. BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO (Relação por ordem de Órgão, Quantitativo de Pensionistas e Total)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, 90; PROCURADORIA GERAL DO DF, 94; SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL, 221; SECRETARIA DE ESTADO

DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, 1; SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, 277; SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, 9; SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, 764; SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, 68; SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 1; SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, 14; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 2.196; SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 16; SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, 426; SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS, 147; SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, 1.665; SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, 259; SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, 6; SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, 1.352; SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, 131; SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, 6; SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, 240; SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, 9; JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB, 0; FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB, 0; FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA - FUNPEB, 7; DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, 110; DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN, 50; SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA - BELACAP, 488; TRANSPORTE URBANO DO DF - DFTRANS, 1; POLÍCIA CIVIL DO DF - PCDF, 1.043; TOTAL, 9.691.

2.1 PENSÃO MILITAR (Relação por ordem de Órgão, Quantitativo de Pensionistas e Total)

POLÍCIA MILITAR DO DF - PMDF, 2.749; CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF - CBMDF, 936; TOTAL, 3.685.

#### ANEXO V

##### DEMONSTRATIVO DE SERVIDORES/EMPREGADOS AFASTADOS

(Relação por ordem de Órgão e Quantitativo de Servidores/Empregados Afastados)

GOVERNADORIA, 9; SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, 2; CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF - CEAJUR, 7; CORREGEDORIA GERAL DO DF, 2; INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, 1; PROCURADORIA GERAL DO DF, 31; SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL, 120; SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, 1; SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, 36; SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO, 1; SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS, 1; SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, 4; SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, 43; SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 5; SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, 20; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 2.840; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - CONTRATO TEMPORÁRIO, 82; SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 3; SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, 87; SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS, 24; SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, 180; SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, 12; SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, 9; SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS, 2; SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, 1.431; SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, 11; SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE, 3; SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, 9; SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, 8; SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, 4; SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, 1; SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, 31; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, 6; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, 8; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, 14; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, 15; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO, 6; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, 2; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ, 2; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, 5; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, 13; ADMINISTRA-

ÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO, 7; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA, 16; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, 1; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, 2; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL, 1; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE, 1; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, 3; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, 2; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, 1; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, 1; FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS, 1; FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB, 11; FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA - FUNPEB, 4; DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, 55; DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN, 22; SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA - BELACAP, 156; TRANSPORTE URBANO DO DF - DFTRANS, 1; ARQUIVO PÚBLICO DO DF, 2; AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR, 1; AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 1; POLÍCIA CIVIL DO DF - PCDF, 57; POLÍCIA MILITAR DO DF - PMDF, 1; CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF - CBMDF, 7; TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES DO GDF (TCB), 90; SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB, 2; SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB, 6; CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DF/SA - CEASA, 7; COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF - METRO, 29; EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, 4; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, 152; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, 51; TOTAL, 5.786.

ANEXO VI

##### DEMONSTRATIVO DE SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE

(Relação por ordem de Órgão e Quantitativo de Contratos Temporários, Total)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 4.708; SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, 1.565; TOTAL, 6.273.

##### ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

##### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 154, de 09 de outubro de 2006, da Assessoria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, publicada no DODF nº 195, de 10 de outubro de 2006, p. 10, ONDE SE LÊ: "... 270.000.513/2004...", LEIA-SE "... 282.000.241/2005 (apenso: 270.000.513/2004)...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.

Altera a Ordem de Serviço SUREC nº 54, de 11 de maio de 2004, que define casos simples de reconhecimento de benefícios fiscais.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do artigo 216 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º O inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 54, de 11 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

V – isenção ou redução de base de cálculo de IPVA incidente sobre veículo de propriedade de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, bem como de propriedade de taxista ou cooperativa de motoristas.”

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.

Altera a Ordem de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, que delega competência às autoridades que menciona.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 1º.....

XI – ao Gerente da Gerência de Gestão do IPVA (GIPVA) para decidir, em primeira instância, sobre casos de isenção do IPVA que dependam exclusivamente de consulta às informações disponíveis nos cadastros da SEF ou de outros órgãos para a concessão do benefício, desde que:

a) referentes a veículos registrados na categoria de aluguel (táxis) pertencentes a profissionais autônomos ou a cooperativas de motoristas, sem prejuízo do disposto na alínea “a” do inc. VII;

b) referentes a veículos de propriedade de motoristas profissionais autônomos utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE), sem prejuízo do disposto na alínea “a” do inc. I.”.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

## DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no artigo 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 32-SUREC, de 23 de março de 2004, DECLARA que foi autorizada a(s) seguinte(s) Compensação(ões): 1) Do pagamento indevido da TLP dos exercícios 2003, 2004 e 2005 para as garagens nºs: 51, 52, 62 e 63 gravadas sob as inscrições 48288225, 48288233, 482288330 e 48288349, no valor total de R\$ 3.134,64 com os débitos em aberto em nome de Cláudio José Ramos, CPF nº 132.408.701-34, devolvendo o Saldo Credor remanescente, se houver, ao mesmo. 2) Das parcelas pagas na inscrição nº 30402662, baixada por desmembramento no valor total de R\$ 437,01, com os débitos inscritos em Dívida Ativa na inscrição nº 48650609.

JOMAR MENDES GASPARY

DESPACHOS DO GERENTE

Em 24 de outubro de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.005.692/2006, Lucimar de Almeida Oliveira Me, CGC nº 04.205.025/0001-82, IPVA, R\$ 3.109,10.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.390/2006, Fernando Daniel Marr Merello, 735.804.221-20, ICMS, R\$ 58,54; 2) 125.001.391/2006, Pamela Maria Vivas Ayub, 737.088.101-63, ICMS, R\$ 141,29; 3) 125.001.404/2006, Embaixada da República de Cuba, 04.554.137/0001-49, ICMS, R\$ 522,39; 4) 125.001.405/2006, Xavier Leblanc, 741.459.591-91, ICMS, R\$ 27,58; 5) 125.001.406/2006, Gordana Ljubisavljevic, 742.858.821-91, ICMS, R\$ 94,80; 6) 125.001.408/2006, Corporação Andina de Fomento - CAF, 05.843.088/0001-27, ICMS, R\$ 116,35; 7) 125.001.410/2006, Organização Internacional do Trabalho, 04.091.201/0001-00, ICMS, R\$ 94,00; 8) 125.001.412/2006, Embaixada de Portugal, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 76,62; 9) 125.001.414/2006, Helene Roche-Theophile, 739.521.841-87, ICMS, R\$ 103,18; 10) 125.001.417/2006, Petar Susnjara, 742.053.151-04, ICMS, R\$ 24,70; 11) 125.001.418/2006, Pablo Delimir Soto-Bogdanic, 738.104.101-44, ICMS, R\$ 137,88; 12) 125.001.421/2006, Victor Monge, 729.417.821-68, ICMS, R\$ 313,73.

JOMAR MENDES GASPARY

## RETIFICAÇÃO

No despacho, de 23 de outubro de 2006, do GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, publicado no DODF 203, de 23 de outubro de 2006, página 15, ONDE SE LÊ: “... 23) 125.001.342/2006, Organização Pan-Americana da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 441,17...”, LEIA-SE: “... 23) 125.001.342/2006, Organização Pan-Americana da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 422,85...”.

## DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

CONSULTA Nº 063/2006.

Processo: 030.001175/2006. Interessado: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL – CF/DF Nº NÃO INSCRITO – Assunto: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – EMENTA – Portaria nº 384/01. Material de construção: o que é? Resposta dada pelo Anexo II ao Decreto nº 18.955/97.

Senhor Gerente,

I – DA CONSULTA

Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal formula consulta sobre “quais mercadorias devem ser consideradas como “Material de Construção” para efeito de enquadramento no item 12 da Portaria nº 384/2001?”.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de matéria de natureza controvertida, razão pela qual se deve admitir a presente Consulta.

III – DA RESPOSTA

1. Inicialmente, esclarecemos que o item 12 da Portaria nº 384, de 03/08/01, que fixa percentuais a título de crédito a que se refere o Decreto nº 20.332 de 17/07/99, referiu-se genericamente a materiais de construção, não havendo detalhado produto a produto aos quais está a se aplicar. Portanto, há que se buscar a necessária especificação em outras fontes. Cumpre observar que a resposta a esta consulta não pode pretender definir item a item o que seriam materiais de construção uma vez que estes dependem, dentre outros, de fatores sociais, históricos, econômicos, culturais e tecnológicos tais como as técnicas de edificações, pesquisa e desenvolvimento de materiais bem como a qualificação da mão de obra. Portanto, é a partir dos elementos já existentes na legislação tributária que deve ser trazida a resposta à questão sobre “quais mercadorias devem ser consideradas como ‘Material de Construção’ para efeito de enquadramento no item 12 da Portaria nº 384/2001”.

2. O consulente relatou às fls. 01 que a intenção da Portaria nº 384/01, “é privilegiar a atividade da Construção Civil, diante da sua relevância no contexto social, na movimentação econômica e na geração de empregos. Assim, não tem qualquer lógica restringir este benefício a alguns itens”.

3. Sobre o que foi dito no parágrafo anterior cumpre observar que a Portaria não apresentou um preâmbulo que informasse a sua intenção e nem tampouco se referiu apenas à construção civil, mas a uma série de produtos. O consulente mencionou, também, que não haveria lógica em restringir o benefício dado pela Portaria a apenas alguns itens. Oras a questão da qualificação de benefício para o regime do TARE e da Portaria é controvertida. Entretanto, se o entendimento for no sentido de que a Portaria entrega um benefício, cumpre que este seja interpretado de forma restritiva.

4. Examinando as fontes da legislação temos que o Decreto nº 18.955/97, Anexo II, embora se refira a Códigos de Atividade Econômica entrega uma melhor lógica para a definição produtos que podem ser considerados como sendo material de construção para os fins da Portaria nº 384/01. No entanto, cumpre esclarecer que o consulente não concorda com uma interpretação de que material de construção constituir-se-ia nos produtos classificados no item 3.18 deste anexo por acreditar que o CAE vale apenas para efeito de cadastramento de contribuintes, conforme artigo 33 do RICMS, a seguir reproduzido: Artigo 33. O Código de Atividade Econômica, Anexo II, é resultante da conjugação do código identificativo da atividade econômica do estabelecimento com o dos respectivos produtos ou serviços, na forma estabelecida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento. Parágrafo único. O Código de Atividade Econômica será utilizado para fins de cadastramento, recadastramento e alterações cadastrais dos contribuintes.

5. Oras o contribuinte não possui razão em dizer que o CAE – Código de Atividade Econômica não pode ser aplicado para a definição do que é material de construção 1) porque o parágrafo único não diz que o CAE não possa ser utilizado para outros fins que não os cadastrais; 2) porque o caput do artigo 33 identifica a atividade econômica com os respectivos produtos e serviços na forma estabelecida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

6. Assim sendo, a maneira mais coerente de buscar, conforme o caput do artigo 33,

acima citados, a conjugação do CAE com os respectivos produtos é através da exclusão da expressão “comércio atacadista de” nos códigos 3.18.xx do Anexo II ao Decreto nº 18.955/97.

7. Assim, ao se excluir a expressão “comércio atacadista de” teremos os produtos que poderão ser classificados como materiais de construção, sendo que o item 3.18.95 entrega a possibilidade da inclusão de produtos para outros materiais de construção, desde que não contemplados por outra classificação tributária.

8. Para clareza na identificação dos produtos reproduzimos o item 3.18:

#### MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

3.18.10 Comércio atacadista de areia, saibro, argila.

3.18.28 Comércio atacadista de granito, mármore, ardósia e demais pedras para construção.

3.18.36 Comércio atacadista de material para pintura, impermeabilização e produtos para polimento.

3.18.44 Comércio atacadista de abrasivos

3.18.52 Comércio atacadista de cimento

3.18.60 Comércio atacadista de artefatos de cimento

3.18.79 Comércio atacadista de tijolos e telhas

3.18.95 Comércio atacadista de outros materiais de construção

9. Em acréscimo, cumpre lembrar que o CAE é derivado da CNAE Fiscal - Classificação Nacional de Atividade Econômica – Fiscal que é uma classificação nacional elaborada pela CONCLA – Comissão Nacional de Classificação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, portanto deveria servir de base para a necessária harmonização das legislações tributárias das unidades federadas através da harmonização das atividades com os produtos e mercadorias a ela atinentes.

10. A escolha do Anexo II para a definição dos materiais de construção para efeitos da Portaria nº 384/01, é ainda justificada ao examinarmos o assunto em maior detalhe e abrangência, quando deveremos nos referir ao Glossário de Classificação de Termos das Nações Unidas onde, por exemplo, recomendaríamos a leitura de “title” e “best practices” (ver [http://unstats.un.org/unsd/class/family/glossary\\_shot.htm](http://unstats.un.org/unsd/class/family/glossary_shot.htm)). Confrontando as prescrições aí encontradas com as classificações praticadas pelos Anexos II e VIII do Decreto nº 18.955/97, temos que o primeiro apresenta uma metodologia superior, com uma rede de relações, diversamente da Portaria.

11. O Anexo VIII do Decreto nº 18.955/97, não pode ser considerado como a forma estabelecida pela Secretaria de definir material de construção porque o seu objetivo é o de descrever Mercadorias, Matérias-Primas e Insumos sob Regime de Cobrança Antecipada, sendo a sua técnica de classificação discutível, ainda que a sua qualidade para os fins da cobrança da antecipação tributária seja excelente.

12. Em acréscimo, verifica-se que na Seção III do Anexo VIII ao Decreto nº 18.955/97 não há uma clara divisão daquilo que se constituiria em material de construção, elétrico ou ferragens, havendo esta Seção, inclusive, incluído móveis para banheiro e papéis de parede entre os seus itens.

13. A guisa de informações adicionais acrescentamos os parágrafos seguintes: a ANAMACO, “Associação Nacional de Comerciantes de Material de Construção, entidade de classe que funciona como interface entre os órgãos governamentais e os fabricantes de produtos comercializados pelos revendedores, associações regionais, entidades e comerciantes de material de construção, material elétrico, ferragens, tintas e vernizes”, ao descrever o perfil da entidade estabeleceu diferenciação entre materiais de construção, materiais elétricos, tintas e vernizes.

14. A NBM/NCM, Nomenclatura Brasileira de Mercadorias / Nomenclatura Comum do Mercosul, estabelece uma classificação que não permite determinar de pronto quais seriam os materiais de construção.

15. A ABNT/CB-02 Comitê Brasileiro de Construção civil entrega uma normalização no campo da construção civil com uma extensão muito maior do que aquela trazida pela legislação tributária e que para ser utilizada com fins tributários deveria envolver uma análise minuciosa e restritiva, uma vez que esta normalização compreende “componentes”, elementos, produtos, serviços, planejamento, projeto, execução, armazenamento, operação, uso e manutenção, abrangendo: cerâmica vermelha e para revestimento; argamassa; pisos; gesso para construção civil; pedras naturais; componentes de fibrocimento; produtos de cimento; blocos sílico calcáreo, sistemas e componentes pré-fabricados de concreto, aparelhos e componentes sanitários; plásticos, plásticos reforçados e materiais sintéticos para construção civil; componentes de borracha; tintas e vernizes para construção civil, forros, divisórias e pisos elevados; esquadrias de ferro, aço e alumínio e seus componentes, incluindo fechaduras e acessórios; aplicação de vidros em edificações, aplicação de esquadrias de madeira e seus componentes em edificações; projeto estrutural; alvenaria estrutural; estruturas metálicas, de concreto e de madeira; propriedades dos

solos e rochas; obras geotécnicas e de fundação, produtos e processos geossintéticos, construção metro-ferroviário, portos; rodovias e vias públicas; engenharia de avaliações; perícias na construção civil; conforto ambiental e energia nas edificações; desempenho de edificações e seus componentes; topografia; urbanização; projetos urbanísticos e de arquitetura; gerenciamento e custos na construção civil; engenharia de manutenção; ferramentas na construção, segurança e condições de trabalho; tratamento e abastecimento de água; coleta e tratamento de esgotos; componentes para saneamento básico; componentes e tubulações de aço; ferro fundido e ferro galvanizado para saneamento; sistemas prediais hidráulico-sanitários; sistemas prediais de automação e comunicação; no que concerne a Terminologia, requisitos, métodos “de ensaio e generalidades.”.

16. O dicionário Aurélio entrega um conteúdo para material de construção que pode ser entendido como alvenaria ao contrapor a casa de material a outro tipo de casa, P.EX., de madeira. Assim, a partir de tal conceito a definição de material de construção envolveria apenas a parte da alvenaria e da cobertura da edificação.

Este é o parecer submetido à consideração superior.

A legislação citada esta disponível no endereço “<http://www.fazenda.df.gov.br/>”.

Brasília, 06 de outubro de 2006.

RENATO COMIBRA SCHMIDT

Auditor Tributário

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 06 de outubro de 2006.

ULYSSES ANTONIO CORRÊA

Gerência de Esclarecimento de Normas

Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea b do Inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 032, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 057, de 24 de março de 2004.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113, do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002. Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 06 de outubro de 2006.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

Diretor de Tributação

CONSULTA Nº 068/2006.

Processo: 125.001003/2006. Interessado: BRASIL TELECOM S/A – CF/DF Nº 07.408.927/002-23. Assunto: ICMS – COMUNICAÇÃO – EMENTA – ICMS – COMUNICAÇÃO – PROVIMENTO DE CAPACIDADE DE SATÉLITE - É hipótese de incidência do imposto a utilização de segmento espacial satelital indissociável dos serviços de comunicação prestados, conforme previsto no art. 155, II, da Constituição Federal.

Senhor Gerente,

I - DA CONSULTA

A BRASIL TELECOM S/A, CNPJ Nº 07.408.927/002-23, formula consulta para saber o entendimento do Fisco se o serviço de provimento de capacidade de satélite está alcançado pelo ICMS. Em caso positivo, quem seria o contribuinte do tributo, o Estado competente para cobrá-lo, o tratamento fiscal dado à operação e se o crédito pode ser tomado nas condições mencionadas.

II - DA ADMISSIBILIDADE

A questão levantada pela Consulente é de matéria complexa e que necessita de interpretação da legislação pertinente, inclusive da doutrina referente ao assunto, razão pela qual se reconhece a natureza controvertida do tema e, admite-se a presente Consulta.

III – DA LEGISLAÇÃO

Inicialmente, verifica-se que o serviço de “provimento de capacidade de satélite”, por não se constituir em um serviço de telecomunicações, deve ser analisado pelo correto entendimento do significado da expressão “prestação de serviço de comunicação” previsto no inciso II do artigo 155 da Constituição Federal que institui o imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e prestação de serviço de transporte interestadual, intermunicipal e comunicação – ICMS.

A Lei Complementar nº 87/96, em atenção ao disposto no artigo 146, inciso III, da Constituição Federal, prevê no artigo 2º, III que o imposto incide sobre prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza.

Na esfera do Distrito Federal, a incidência é prevista na Lei nº 1.254/96, que repetiu o referido dispositivo da Lei Complementar nº 87/96, e que veio a ser regulamentada pelo Decreto nº 18.955/97, que estatui:

Art. 2º. O imposto incide sobre (Lei nº 1.254/96, artigo 2º):

(...)

III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza.

§ 2º. Entende-se por prestação onerosa de serviços de comunicação o ato de colocar à disposição de terceiro, em caráter negocial, quaisquer meios e modos aptos e necessários à geração, à emissão, à recepção, à transmissão, à retransmissão, à repetição e à ampliação e à transferência unilateral ou bilateral de mensagens, símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza. (grifo nosso)

Ao trazer a redação grifada acima em seu regulamento do ICMS no DF, o legislador introduziu um conceito genérico no meio das comunicações que necessita de alguma forma de limitação para não se tributar qualquer forma passível de entendimento sobre o assunto para questão de adequação aos fins tributários.

O imposto não incide sobre a comunicação propriamente dita, mas sobre a “relação comunicativa” que se forma entre as pessoas envolvidas nesta relação. A Consulta nº 40/2002 desta Gerência analisou o referido tema de forma esclarecedora como se segue:

“Para que se estabeleça comunicação, é necessário que as pessoas envolvidas no processo disponham de meios que as permitam fazê-lo”. O caminho percorrido pela mensagem, desde seu emissor até seu receptor, pode envolver a participação de vários meios, e equivale à “corrente da comunicação”. Cada um destes meios corresponde a um “elo” da corrente da comunicação. Os elos extremos desta corrente devem chegar a cada um dos comunicantes.

Ocorre que estes elos podem pertencer a pessoas distintas. E, assim sendo, cada uma delas terá seu papel no estabelecimento da comunicação. E, ao disponibilizar a terceiros, em caráter negocial, a utilização dos elos sob o seu domínio, estarão estas pessoas a prestar serviço de comunicação. Exceção deve ser feita, no entanto, aos casos em que o elo a ser disponibilizado constitua uma operação reconhecidamente dissociada do fornecimento de serviço de comunicação, em suas acepções legais e fáticas, conforme há de ser visto adiante. Ou seja, se a atividade daquele que disponibiliza seus meios (ou elos) é voltada para a prestação de serviço de comunicação, de forma que seus esforços traduzam-se em sustentar ou manter a comunicação, inegável a prestação deste serviço.

Temos, então, que, na tarefa de unir dois pontos que desejam comunicar-se, a empresa prestadora do serviço deverá disponibilizar meios que viabilizem a desejada comunicação. Em outras palavras, esta empresa, valendo-se de sua estrutura própria (que envolve bens imóveis e móveis, tangíveis e intangíveis; recursos materiais e humanos; aparelhos, máquinas, etc.), buscará suprir o “déficit comunicacional” de cada um de seus tomadores, de modo a torná-los aptos à comunicação. “Entenda-se por “déficit comunicacional” o quantum de recursos (ou quantidade de elos) que falta a cada tomador para que se torne verdadeiramente apto à comunicação.”

Assim, se uma empresa prestadora de serviços de comunicações disponibiliza a seu cliente o referido serviço a título oneroso, surge a necessidade de se avaliar a participação de cada serviço dentro do contexto, pois nos parece ser indissociável a utilização de segmento espacial satelital com o fornecimento negocial-oneroso do serviço de comunicação ao usuário final.

Este pode utilizar um tipo de serviço de comunicação que exija o uso de múltiplos outros serviços simultâneos e indissociáveis, porém predominando o serviço essencial. Assim, o uso da capacidade satelital disponível não é uma atividade independente do serviço de comunicação prestado pela empresa e, sim, uma forma para se chegar a ele.

Corroborando essa linha de pensamento, temos o doutrinador Roque Antonio Carrazza que assim explana a respeito do ICMS sobre serviços de comunicações:

“O ICMS não incide sobre a comunicação propriamente dita, mas sobre a “relação comunicativa”, isto é, a atividade, em caráter negocial, alguém fornecer, a terceiro, condições materiais para que a comunicação ocorra. (...) Tudo, enfim, que faz parte da infra-estrutura mecânica, eletrônica e técnicas necessárias à comunicação. (...) O serviço de comunicação tributável por meio de ICMS se perfaz com a só colocação à disposição do usuário dos meios e modos aptos à transmissão e recepção de mensagens. (...) Situação diversa ocorre quando pessoa (física ou jurídica) mantém em funcionamento o sistema de comunicações,

consistente em terminais, centrais, linhas de transmissão, satélites, etc. Agora, sim: há uma relação negocial entre o prestador e o usuário, que possibilita a esta última, a comunicação. É o quanto basta para que o ICMS incida. Mesmo que o usuário mantenha os equipamentos desligados.”

Com isto, podemos concluir que a utilização onerosa do “segmento da capacidade do satélite” está englobada pelo serviço de comunicação levada ao usuário final, pois é o suporte colocado à sua disposição que se torna uma prestação essencial para suprir o tomador do serviço buscado.

Por último, devemos mencionar o disposto na Cláusula décima do Convênio ICMS nº 126/98 que determina que uma empresa de telecomunicação ao prestar serviço de comunicação a seu próprio usuário deve utilizar-se do preço final cobrado dele para fins de tributação do ICMS pelos meios usufruídos para tal fim. Esse tema já foi objeto de análise nesta Gerência pela Consulta nº 02/2002 que explanou sobre o aproveitamento de crédito nesse tipo de operação e concluiu que a referida Cláusula trata sobre o momento e o responsável pelo ICMS devido na prestação.

#### IV – DAS RESPOSTAS

1 – Quem é o contribuinte (sujeito passivo) do tributo?

R: O contribuinte do imposto é aquele que presta o serviço de comunicação, conforme art. 4º da Lei Complementar nº 87/1996.

2 – Qual o Estado competente para cobrá-lo?

R: Aquele onde estiver o estabelecimento ou o domicílio do tomador do serviço, obedecendo ao disposto na alínea c-1 do inciso III do artigo 11 da Lei Complementar nº 87/1996.

3 – Qual o tratamento fiscal da operação se o Estado onde se situa o provedor de capacidade satelital não o considera tributável pelo ICMS e conseqüentemente não exige a emissão de nota fiscal?

R: A emissão de Nota Fiscal independe de a operação ser tributada ou não, pois é uma obrigação acessória. Para todas as operações realizadas com a participação do contribuinte, o mesmo deverá emitir a respectiva NF ou exigi-la. Lembrando que o ICMS é devido onde está situado o tomador do serviço (respondido na questão anterior), por isso, não há que se falar em domicílio do prestador de serviço para fins de tributação.

4 – Em caso de exigência do imposto o crédito poderá ser tomado mesmo sem a respectiva nota fiscal (na hipótese do item anterior)?

R: A utilização de serviços resultantes de prestações não-tributadas não possibilita direito ao crédito, conforme inciso I do art. 58 do Decreto nº 18.955/97. Para prestações tributadas, o direito ao aproveitamento do crédito condiciona-se ao previsto nos artigos 52 a 54 do Decreto nº 18.955/97, e só é permitido para imposto destacado na primeira via de nota fiscal idônea ou nota fiscal eletrônica – NF-e.

A legislação citada esta disponível no endereço “<http://www.fazenda.df.gov.br/>”.

Brasília, 23 de outubro de 2006.

LEONARDO CÉSAR DORNA MAGALHÃES

Auditor Tributário

Mat. 110.463-2

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2006.

ULYSSES ANTONIO CORREA

Gerência de Esclarecimento de Normas

Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea b do Inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 032, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 057, de 24 de março de 2004.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113, do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002. Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília, 24 de outubro de 2006.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

Diretor de Tributação

## GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 482, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Processo: 047.001699/2006. Interessada: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS. CNPJ: 00.219.186/0001-74. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, § 4º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – CNPJ Nº 00.219.186/0001-74; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; METROPOLITANA RUA DA FERROVIA LOTE 43 – NÚCLEO BANDEIRANTE; INSCRIÇÃO; 45160791. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Atualize-se o Cadastro Imobiliário Fiscal; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 483, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e § 4º, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 047.001.699/2006, declara: A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.219.186/0001-74, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; METROPOLITANA RUA DA FERROVIA LOTE 43 – NÚCLEO BANDEIRANTE; 45160791; 2003. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 54, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

Descrédencia técnico da empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas

atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo nº 048.009.128//1999, resolve: DESCREDENCIAR técnico da empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA, estabelecida no SHCGN CL QD 708, BL A, LOJA 38, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.748.088/0001-24 e no CF/DF nº 07.353.600/001-31, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais no âmbito do Distrito Federal, conforme requerimento. Técnico: Carlos Alessandro de Assis, CPF 705.604.981-87, RG 1..967.102 SSP/DF. Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 32/2006, publicado no DODF nº 158, de 17 de agosto de 2006, página 02, ONDE SE LÊ: “... inscrita no CNPJ/MF nº 33.426.420/0014-08 e no CF/DF nº 07.333.611/002-81...”, LEIA-SE: “... CNPJ/MF nº 54.083.035/006-75 e no CF/DF nº 07.364..813/002-40...”.

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 02, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25/10/66 e no Decreto nº 16.106, de 30/11/94, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo e interessado: 048.007.115/06, ALEXANDRA JUNCO SA-GAZ; 048.005.737/04, NEW SHOP INFORMATICA LTDA.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

Assunto: Isenção de IPVA para veículos com adaptação especial para uso exclusivo de parapléxico ou de pessoas portadoras de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 02, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, decide INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA, para os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de parapléxico ou de pessoas portadoras de deficiência física, referente ao exercício de 2005, com fundamento no §1º do artigo 04, da Lei nº 7.431, de 1985, alterado pelo inciso I do artigo 1º, da Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de placa do veículo, interessado e processo: JED7189, RACHEL MARIA ANDRADE CUNHA, 124.007.118/06.

RICARDO PASSOS SANTOS

### DESPACHO DO GERENTE

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/04, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 01, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 048.007.127/06, NICE DE OLIVEIRA MARTINS TEIXEIRA, IPTU, R\$ 307,82; 048.007.120/06, JOSILENE FERREIRA NUNES, PARCELAMENTO, R\$ 171,12; 048.007.202/06, CARLOS ANTONIO FAIA FLORIANO, TLP, R\$ 231,39; 048.007.411/06, VALERIA CHOW, IPVA, R\$ 79,27; 048.007.386/06, DULCE RITTER CONTINI, IPVA, R\$ 162,94; 048.000.454/04, MK SOLUÇÕES INFORMATIZADAS LTDA, ISS, R\$ 87,92; 048.003.114/06, SANDRO SANTANA TORRES, IPTU, R\$ 155,11; 124.004.444/05, HILDA LUIZ PINHEIRO MARTINS, ITCD, R\$ 1.894,16.

RICARDO PASSOS SANTOS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 138, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.003.149/2006, Jorge Luiz Teixeira Coelho, Marina Amélia Teixeira Coelho, 07.03.2006, R\$ 2.278,52; 044.003.141/2006, Dolores Rodrigues Pereira dos Santos, Jesuína Rodrigues Cordeiro, 25.10.2000, R\$ 2.389,59; 044.003.134/2006, Jair Pereira dos Santos, Wanda Ferreira de Toledo Brion, 11.05.2004, R\$ 711,56; 044.003.158/2006, José Antonio Lima, Ismael de Oliveira Almeida Lima, 03.10.2005, R\$ 100,00; 044.002.881/2006, Maria Helena Rodrigues, Edmilson Gomes Rodrigues, 18.01.2000, R\$ 438,89; 044.003.168/2006, Paulo Afonso José dos Santos, Maria Sirlene Bertoldo dos Santos, 04.04.2006, R\$ 600,00. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 139, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2006, no percentual de 50%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista/beneficiário da Assistência Social, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 044.003.119/2006, Augusta Soares da Silva, Qd. 101 Conj. 15 Lote 07 Recanto das Emas, 4694146-0, R\$ 38,04, R\$ 21,69. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 104, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO. 044.003.076/2006, Maria Lícia dos Reis, Lirciano dos Reis Silva, o “de cujus” era proprietário de mais de um bem imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2006, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO: 044.003.154/2006, Jose Carlos Fagundes, Qd. 202 Conj. C Lote 04 Santa Maria, 4689706-2, idade inferior a 65 anos em 01.01.2006; 044.003.122/2006, Maria José das Neves Miranda, Qd. 202 Conj. F Lote 12 Santa Maria, 4655879-9, não era a titular do imóvel em 01.01.2006; 042.006.087/2006, Maria de Jesus, Qd. 10 Lote 13 Condomínio São Francisco Recanto das Emas, não cadastrado, não era beneficiária da Previdência Social em 01.01.2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO Nº 106, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.003.070/2006, Luiza de Oliveira, IPTU/TLP, R\$ 235,43.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 86, 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Remissão e não incidência do IPVA - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 – com as alterações da Lei nº 2.670/01, DECLARA: 1 – A não incidência para os exercícios seguintes ao da ocorrência do roubo/furto/sinistro, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, do veículo a seguir informado, na ordem de: processo, interessado, CPF/CNPJ, placa do veículo e data de ocorrência do roubo/furto/sinistro: 048.003338/2006, Real Previdência e Seguros S.A, CNPJ nº 33164021/0001-00, JFK6933, 08.01.2001. 2 – Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar a SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais; 3 - No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GILBERTO PEREIRA RAMOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 87, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

Isenção de ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na Lei nº 1.343/96, declara: ISENTA do

pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, os interessados a seguir relacionados, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado e valor de renúncia: 045.001923/2006, Waldir Martes, 032.772.911-20, Alessandro Martes, R\$492,52; 045.001906/2006, Gina Maria Souza da Purificação, 371.753.861-68, Gabriel Ribeiro da Purificação, R\$3.021,20; 045.001906/2006, Gina Maria Souza da Purificação, 371.753.861-68, Edith Souza da Purificação, R\$3.021,20; 045.001929/2006, Consuelo Alcione Borges dos Santos, 584.093.601-44, Lazara Aparecida Borges, R\$ 4.023,63. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GILBERTO PEREIRA RAMOS

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 331/2006. Recorrente: JOHNSON CONTROLES LTDA. Advogado(a) : ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. JOHNSON CONTROLES LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.002.741/2004, pertinente ao Auto de Infração no 1874/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 2316) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de julho de 2006 (documentos de folhas 2301). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de junho de 2006 (folhas 2300), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário no 336/2006. Recorrente: CLAUDIA FARIA TAVARES DE LACERDA. Advogado(a): ANTONIO SAGRILO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CLAUDIA FARIA TAVARES DE LACERDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.002.573/2005, pertinente ao Auto de Infração no 13210/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 21) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de agosto de 2006 (documentos de fls. 99). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de julho de 2006 (folhas 98), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário no 342/2006. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.001.655/2003, pertinente ao Auto de Infração no 307/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 1286) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de agosto de 2006 (documentos de fls. 1596). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de agosto de 2006 (folhas 1595), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário no 343/2006. Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A. Advogado(a): GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.011.621/2004, pertinente ao Auto de Infração no 11157/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 7140) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de agosto de 2006 (documentos de folhas 7242). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de julho de 2006 (folhas 7241),

evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário no 347/2006. Recorrente: ÁGORA ASSOCIAÇÃO PARA PROJETOS DE COMBATE À FOME. Advogado(a): ADENOR DE OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ÁGORA ASSOCIAÇÃO PARA PROJETOS DE COMBATE À FOME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.006.121/2005, pertinente ao Auto de Infração no 4415/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 138) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de setembro de 2006 (documentos de fls. 757). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de agosto de 2006 (folhas 756), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário no 360/2006. Recorrente: SUMMER VEÍCULOS LTDA - ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. SUMMER VEÍCULOS LTDA - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.001.537/2006, pertinente ao Auto de Infração no 059/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de setembro de 2006 (documentos de folhas . 51). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de agosto de 2006 (folhas 50), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário no 361/2006. Recorrente: ELPIDIO COELHO DOS SANTOS. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. ELPIDIO COELHO DOS SANTOS, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.001.632/2006, pertinente ao Auto de Infração no 11260/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de outubro de 2006 (documentos de folhas 30). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de setembro de 2006 (folhas 28), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário no 362/2006. Recorrente: VALLETE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VALLETE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.002.567/2005, pertinente ao Auto de Infração no 13195/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de setembro de 2006 (documentos de folhas 22). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de agosto de 2006 (folhas 21), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de outubro de 2006.

Recurso de Ofício no 059/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 040.004.115/2004, pertinente ao Auto de Infração no 2759/

2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de outubro de 2006.

Recurso de Ofício no 060/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: ÁGORA ASSOCIAÇÃO PARA PROJETOS DE COMBATE À FOME. Advogado: ADENOR DE OLIVEIRA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 040.006.121/2005, pertinente ao Auto de Infração no 4415/2005, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA  
Presidente

## 2ª CÂMARA

### ACÓRDÃO

Processo: 040.001.361/2003. Recurso Voluntário nº 070/2004. Recorrente: DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA. Advogado: FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relator: Conselheiro JOÃO ALVES DE OLIVEIRA. Data do Julgamento: 03 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 151/2006 (10876).

Ementa: Preliminar de Nulidade da Decisão de Primeira Instância – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de 1ª Instância quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram sua argüição e, ainda, que a decisão monocrática observou o que dispõe o artigo 35, § 2º, inciso I, do Decreto nº 18.955/97. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS INTERESTADUAIS PARA CONSUMO – EMPRESA CONTRIBUINTE DO IMPOSTO – É devido ao Distrito Federal o ICMS, resultante da diferença entre a alíquota interna e a interestadual, quando da aquisição em outra Unidade da Federação de bens, mercadorias ou serviços, por contribuinte do imposto aqui estabelecido para consumo. TAXA SELIC – IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS ÍNDICES DE CORREÇÃO – A taxa SELIC pode ser aplicada nas cobranças de tributos em atraso de acordo com a lei. Entretanto, afasta a cumulação com qualquer índice de correção monetária, eis que, além de juros, traz em si embutida a correção. Recurso Voluntário que se provê em parte.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, para que seja excluída a correção monetária cumulada com a taxa SELIC, nos termos do voto do Conselheiro Joaquim Borges e declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relatores e MARIA EDWIGES, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/97, alterada pelas Leis nº 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO  
Presidente Redator

Processo: 123.001.978/2004. Recurso de Ofício nº 102/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: LEANDRO AUGUSTO CRUZ DE SOUZA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relator: Conselheiro JOAQUIM PEREIRA BORGES. Data do Julgamento: 29 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 152/2006 (10877).

Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO – ERRO NA INDICAÇÃO DA PESSOA DO INFRACTOR E DA INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DO FEITO DECRETA-DA PELO JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – ACERTO DA DECISÃO – Incensurável a decisão da autoridade julgadora de Primeira Instância que deliberou pela improcedência do Auto de Infração e Apreensão, em face da constatação de incorreção na

eleição do sujeito passivo e na indicação da infração. Recurso de Ofício que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO  
Presidente Redator

Processo: 040.012.585/96. Recurso Voluntário nº 058/98 e Recurso de Ofício nº 057/98. Recorrentes: GOLDEN ART DESIGN E INTERIORES LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: ADENOR DE OLIVIERA. Recorridas: Subsecretaria da Receita e GOLDEN ART DESIGN E INTERIORES LTDA. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relatora: Conselheira MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA. Data do Julgamento: 04 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 153/2006 (10878).

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO – DÚVIDAS RELATIVAS AO QUANTUM EXIGIDO – INTERPRETAÇÃO DA LEI TRIBUTÁRIA – Ocorrendo dúvida com relação ao quantum exigido, a legislação tributária – CTN – deverá ser interpretada da maneira mais favorável ao contribuinte. RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao recurso voluntário e negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro JOAQUIM PEREIRA BORGES. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e do Conselheiro JOÃO ALVES, que negavam provimento ao recurso voluntário e davam provimento ao recurso de ofício. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/97, alterada pelas Leis nº 796/94 e nº 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO  
Presidente Redator

Processo: 042.001.583/2005. Recurso Voluntário nº 137/2005. Recorrente: SANDRO MAURO PRADO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relator: Conselheiro JOAQUIM PEREIRA BORGES. Data do Julgamento: 24 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 154/2006 (10879).

Ementa: IPVA – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO – BASE DE CÁLCULO – Há que se prover em parte o Recurso Voluntário, quando constam dos autos elementos que comprovam que a avaliação do veículo, efetuada pelo fisco, está em desacordo com o preço médio praticado no mercado local.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a base de cálculo do IPVA, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA e MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros JOÃO ALVES e MARIA EDWIGES, que entendiam deveria ser observado como valor venal do bem o constante de publicação em revista especializada. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO  
Presidente Redator

Processo: 123.000.036/2002. Recurso Voluntário nº 192/2005. Recorrente: AMH CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relator: Conselheiro JOÃO ALVES DE OLIVEIRA. Data do Julgamento: 24 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 155/2006 (10880).

Ementa: PROCESSUAL – DECLARAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO JULGADOR SINGULAR – Em se

tratando de defesa intempestiva, que equivale à exigência não impugnada para fins processuais, há necessidade de manifestação do Julgador singular, dizendo formalmente que dela deixa de conhecer. A declaração de revelia só não basta. Recurso Voluntário conhecido para que seja anulado o comunicado de intempestividade da impugnação inicial, com envio dos autos à GEJUC para deliberação. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade do comunicado de fls. 29, onde é assinalada a intempestividade da impugnação inicial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI  
Presidente Redatora

Processo: 040.003.310/2002. Recurso Voluntário nº 233/2004, e Recurso de Ofício nº 161/2004. Recorrentes: RODOGRÃOS COMERCIAL LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO. Recorridas: Subsecretaria da Receita e RODOGRÃOS COMERCIAL LTDA. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relatora: Conselheira MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA. Data do Julgamento: 10 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 156/2006 (10881).

Ementa: OMISSÃO DE SAÍDAS – LEVANTAMENTO ESPECÍFICO – ICMS, Comprovada a omissão de saídas tributadas em levantamento quantitativo específico de entradas e saídas de mercadorias, impõe-se a exigência do imposto com os acréscimos previstos para a hipótese de sonegação. NOTAS FISCAIS DE VENDAS E NOTAS FISCAIS DE REMESSA, LEVANTAMENTO COMPARATIVO – Constatado por meio de levantamento comparativo que as notas fiscais de vendas registram valores inferiores ao resultante da totalização das suas respectivas notas de remessa, impõe-se a exigência do ICMS, com os acréscimos previstos para a hipótese de sonegação. ICMS SOBRE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE MERCADORIAS – SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – NÃO RETENÇÃO DO IMPOSTO – É válida a exigência do ICMS do substituto tributário sobre o serviço de transporte interestadual de mercadorias quanto constatada a não retenção do imposto. LEVANTAMENTO BASEADO NAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS SUJEITOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA SOBRE OPERAÇÕES ANTECEDENTES DE PRODUTORES RURAIS – Correta é a exigência do imposto devido por substituição tributária pela aquisição de mercadorias de produtores rurais estabelecidos no território do Distrito Federal. CRÉDITO FISCAL – APROVEITAMENTO INDEVIDO – Constatado o aproveitamento de crédito fiscal constante de nota fiscal declarada inidônea, impõe-se a cobrança do imposto com as penalidades previstas para a espécie. ALÍQUOTA – ALEGAÇÕES – PROVAS – AUSÊNCIA – Sendo o procedimento fiscal plenamente fundamentado nos documentos dos autos e na legislação aplicável à espécie, não merecem acolhimento às alegações do recorrente destituídas de fundamento jurídico ou provas. MULTAS – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – As multas pelo descumprimento de obrigações tributárias estão previstas na legislação específica e, como tal, têm que ser aplicadas. TAXA SELIC – PREVISÃO LEGAL – VALIDADE – A aplicação de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para tributos devidos ao Distrito Federal, está prevista em legislação válida (Lei Complementar nº 12, de 1996) e, como tal, deve ser observada. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA REVENDA – NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO – AUSÊNCIA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ADQUIRENTE – Incensurável a exigência do ICMS incidente sobre as operações anteriores na aquisição de mercadorias para revenda sem os respectivos documentos fiscais. ESTORNO PROPORCIONAL DE CRÉDITO FISCAL – O estorno proporcional do crédito fiscal deve ser efetuado em conformidade com a legislação aplicável à espécie. REDUÇÃO DO MONTANTE EXIGÍVEL – SANEAMENTO EFETUADO PELO PRÓPRIO AUTUANTE – Correta é a parte da sentença de primeira instância que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente atuante. Recurso de Ofício que se provê parcialmente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário e dar provimento parcial ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA EDILENE BARROS SOARES DE BRITO  
Presidente Redatora

Processo: 040.005.868/2000. Recurso de Ofício nº 058/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LTDA. Advogado: AMÍLCAR BARCA TEIXEIRA JÚNIOR e/ou. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relator: Conselheiro JOÃO ALVES DE OLIVEIRA. Data do Julgamento: 16 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 157/2006 (10909).

Ementa: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS – ATIVIDADE EMPRESARIAL – ATOS NÃO COOPERADOS – ISS – INCIDÊNCIA – As cooperativas de prestação de serviços quando praticam atos empresariais remunerados, prestados a terceiros, estão sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços – ISS. COMPETÊNCIA PARA IMPOSIÇÃO DO TRIBUTO – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A competência para imposição do ISS é do local onde ocorre a prestação do serviço. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO PRESTADOR DO SERVIÇO PELO PAGAMENTO DO ISS – O regime de retenção do ISS adotado pelo Distrito Federal não exclui a responsabilidade subsidiária do prestador do serviço pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária respectiva, nas hipóteses de não retenção ou de retenção a menor do imposto devido. Recurso de Ofício que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 23 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI  
Presidente Redatora

Processo: 040.004.767/2003. Recurso Voluntário nº 164/2005. Recorrente: COMANDO AUTO PEÇAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relator: Conselheiro JOÃO ALVES DE OLIVEIRA. Data do Julgamento: 29 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 158/2006 (10910).

Ementa: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBEDIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (Lei Complementar nº 53/97, artigo 6º). DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – APLICAÇÃO DE MULTA EM DOBRO A TÍTULO DE INFRAÇÃO CONTINUADA – A ausência de definição, à época do feito fiscal, envolvendo a figura da infração continuada, ao contrário do que aconteceu com a reincidência específica, inviabiliza a aplicação de multa acessória em dobro sob tal título. Recurso Voluntário que se provê parcialmente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 23 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI  
Presidente Redatora

Processo: 040.006.683/2005. Recurso Voluntário nº 217/2005. Recorrente: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 08 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 159/2006 (10911).

Ementa: DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS PRESTADOS – DMSF – CONTRIBUINTE OBRIGADOS A ENTREGÁ-LA – NÃO APRESENTAÇÃO E/OU APRESENTAÇÃO FORA DO PRAZO REGULAMENTAR – MULTA ACESSÓRIA – A não apresentação e/ou apresentação fora do prazo regulamentar da Declaração Mensal de Serviços Prestados - DMSF sujeita o infrator à multa de caráter acessório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 23 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI  
Presidente Redatora

Processo: 123.000.158/2003. Recurso Voluntário n 227/2005. Recorrente: LATICÍNIOS MONTE ALTO COMÉRCIO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 09 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 160/2006 (10912).

EMENTA: NOTA FISCAL INIDÔNEA – ICMS – MERCADORIA EM SITUAÇÃO IRREGULAR – MULTA ACESSÓRIA – Flagrada a mercadoria sendo descarregada acompanhada de documento fiscal inidôneo, correta é a exigência do ICMS, acrescida das penalidades moratórias legalmente previstas para o caso, além de multa pelo descumprimento de obrigação acessória. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 23 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI  
Presidente Redatora

Processo: 040.003.151/2005. Recurso Voluntário nº 248/2005. Recorrente: LEONARDO VARGAS RORIZ. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 23 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 161/2006 (10913).

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – INÍCIO DE ATIVIDADE SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – ISS – PROFISSIONAL AUTÔNOMO – MULTA ACESSÓRIA – Verificando-se o exercício profissional sem prévia e obrigatória inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, incensurável a aplicação da multa acessória prevista para espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 23 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI  
Presidente Redatora

Processo: 042.002.733/2005. Recurso Voluntário nº 028/2006. Recorrente: JOSÉ MARIA TORMIM. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relator: Conselheiro JOÃO ALVES DE OLIVEIRA. Data do Julgamento: 16 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 162/2006 (10914).

EMENTA: IPTU – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO – AUTORIDADE INCOMPETENTE PARA DECIDIR – PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DO PRONUNCIAMENTO DO NUTIM – São nulos os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente (artigo 52, inciso II da Lei nº 657/94). Considerando o direito de defesa do contribuinte e a necessidade de reintegrar o processo ao trilho da legalidade, deve o mesmo ser anulado e retornar para pronunciamento do NUTIM e apreciação do contencioso pela GEJUC. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do processo a partir do pronunciamento do NUTIM, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 23 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI  
Presidente Redatora

Processo: 040.007.067/2003. Recurso Voluntário nº 264/2005. Recorrente: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Advogado: MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relatora: Conselheira EDILENE BARROS SOARES DE BRITO. Data do Julgamento: 28 de agosto de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 163/2006 (10915).

EMENTA: ISS – INÍCIO DE ATIVIDADE SEM PRÉVIA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – DESOBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO – MULTA ACESSÓRIA EM DOBRO A TÍTULO DE INFRAÇÃO CONTINUADA – Correta é a aplicação da multa acessória pelo início da atividade sem a prévia e obrigatória inscrição no Cadastro Fiscal do

Distrito Federal. A ausência de definição, à época do feito fiscal, envolvendo a figura da infração continuada, ao contrário do que aconteceu com a reincidência específica, inviabiliza a aplicação de multa acessória em dobro sob tal título. Recurso Voluntário que em parte se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, darem-lhe provimento parcial, excluindo a aplicação da multa em dobro, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI. Foi voto vencido o da Conselheira MÁRCIA ROBALINHO, que negava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 23 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA EDILENE BARROS SOARES DE BRITO  
Presidente Redatora

Processo: 123.001.497/2003. Recurso de Ofício nº 019/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: EMÍDIO ALBERI KLEIN. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relatora: Conselheira EDILENE BARROS SOARES DE BRITO. Data do Julgamento: 30 de agosto de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 164/2006 (10916).

EMENTA: ERRO NA SUJEIÇÃO PASSIVA E NA DESCRIÇÃO DOS FATOS – DECISÃO PELA NULIDADE DA AUTUAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Caracterizado nos autos que houve erro na indicação do sujeito passivo, não merece subsistir a exigência tributária, sendo correta a decisão pela nulidade da inicial. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 23 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA EDILENE BARROS SOARES DE BRITO  
Presidente Redatora

Processo: 040.011.592/2004. Recurso Voluntário nº 021/2006. Recorrente: DOMINGOS JOSÉ BATISTA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relatora: Conselheira MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA. Data do Julgamento: 19 de junho de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 165/2006 (10917).

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA – AUSÊNCIA DE LITÍGIO – DECISÃO DE MÉRITO DA AUTORIDADE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – NULIDADE – APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DA REGRA CONTIDA NO ART. 21 DA LEI nº 657, de 1994 – A impugnação intempestiva à lavratura de Auto de Infração equivale à situação de revelia, ou seja, não se instaura a fase litigiosa do procedimento. Via de consequência incorre no vício de nulidade a decisão de mérito da autoridade de Primeira Instância, sobre a autuação, haja vista que a circunstância requer a aplicação automática da regra contida no artigo 21 da Lei nº 657, de 25/01/94, ressalvada a hipótese prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 20. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, em preliminar, também à unanimidade, declarar a nulidade da decisão de 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 23 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA EDILENE BARROS SOARES DE BRITO  
Presidente Redatora

Processo: 040.007.409/2004. Recurso Voluntário nº 060/2006. Recorrente: EDVALDO DA SILVA LOPES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relatora: Conselheira MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA. Data do Julgamento: 05 de junho de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 166/2006 (10918).

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS – MULTA – PROCEDÊNCIA – O extravio de documentos fiscais sujeita o contribuinte a multa de caráter acessório. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 23 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA EDILENE BARROS SOARES DE BRITO  
Presidente Redatora

Processo: 040.010.347/2005. Recurso Voluntário nº 076/2006. Recorrente: S M RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relatora: Conselheira MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA. Data do Julgamento: 07 de julho de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 167/2006 (10919).

Ementa: GIM – FALTA DE APRESENTAÇÃO – DESOBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO – MULTA ACESSÓRIA – A falta de entrega da Guia Informativa Mensal do ICMS – GIM constitui infração de caráter acessório prevista na legislação (Decreto nº 18.955, de 1997, artigo 373, I). Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 23 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA EDILENE BARROS SOARES DE BRITO  
Presidente Redatora

Processo: 123.002.141/2003. Recurso Voluntário nº 117/2006. Recorrente: O REI DA GLÓRIA COMÉRCIO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relatora: Conselheira EDILENE BARROS SOARES DE BRITO. Data do Julgamento: 22 de agosto de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 168/2006 (10920).

Ementa: TRANSPORTE DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL – APREENSÃO E EXIGÊNCIA DO ICMS RESPECTIVO – MULTA POR SONEGAÇÃO E MULTA ACESSÓRIA – O transporte de mercadoria sem a devida cobertura da nota fiscal dá ensejo à sua apreensão para identificação de sua propriedade e de seu conteúdo e exigência do tributo respectivo com a multa prevista para a hipótese de sonegação, bem como a exigência de multa de caráter acessório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 23 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA EDILENE BARROS SOARES DE BRITO  
Presidente Redatora

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 166, de 26 de junho de 2003, resolve: prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 16/10/2006, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes nº: 080.003853/2006, 080.024186/2006 e 080.024060/2006.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

RETIFICAÇÃO.

Na Ordem de Serviço da Diretoria Regional de Ensino do Paranoá datada de 26 de junho de 2003, publicada no DODF 188 de 29 de setembro de 2006, pág. 11, que prorrogou o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes nº 080.003582/2006 e 080.003078/2006, ONDE SE LÊ: "... a contar de 01 de novembro de 2006..."; LEIA-SE: "... a contar de 01 de outubro de 2006...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 25 de outubro de 2006.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. Reconheço a dívida e autorizo a emissão de Nota de empenho, liquidação e pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.010.538/2006, no valor de R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais)

em favor de Dinalva Oliveira Rocha, referente ao pagamento de despesas decorrente de Tratamento Fora de Domicílio, para a paciente Ana Caroline Rocha Santos, nos exercícios de 2001, 2003 e 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.003.942/2006, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) em favor de Jesiel de Abreu Silva, referente ao pagamento de despesas decorrente de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2005, para a paciente Francinete Lima Ramos Silva, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.015.556/2004, no valor de R\$ 1.454,64 (um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) em favor de Laierte de Oliveira, referente ao pagamento de despesas decorrente de Tratamento Fora de Domicílio, nos exercícios de 2003, 2004 e 2005, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.016.389/2004, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em favor de Maria dos Navegantes Alves Pereira, referente ao pagamento de despesas decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio para o paciente Ismael Alves Ferreira, nos exercícios de 2002 e 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.013.512/2006, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) em favor de Adaiane Matos Ferreira Ramos, referente ao pagamento de despesas decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio para o paciente Mateus Ferreira Ramos, no exercício de 2005, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.018.013/2005, no valor de R\$ 3.465,00 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) em favor da paciente Gildete da Cunha Bastos, referente ao pagamento de despesas decorrente de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2005, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.009.945/2006, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em favor de Pollyana Araújo de Souza, referente ao pagamento de despesas decorrente de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2005, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.014.180/2005, no valor total de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), em favor de JOSÉ MATIAS FILHO, referente ao pagamento de ajuda de custo, para o paciente RAFAEL ARAÚJO MATIAS, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2005, à conta da dotação do Elemento de Despesa-33.90.92-Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.009.694/2005, no valor total de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), em favor de GILMARA FERREIRA DA SILVA, referente ao pagamento de ajuda de custo, para a paciente POLLIANA PEREIRA DOS SANTOS, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesa-33.90.92-Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Assunto: Reconhecimento de dívida, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento do Processo:

Processo: 060.001.164/2005, RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 9.828,21 (nove mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos), em favor do HOSPITAL CARPE VIE, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente DAVI PEREIRA QUEIROZ no exercício de 2005, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.000.647/2005, RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 27.480,32 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), em favor do HOSPITAL CARPE VIE, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente IVAN ALBERTO OLIVEIRA REIS no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Assunto: Reconhecimento de dívida. Reconheço a dívida bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho do Processo 060.009.705/2003, no valor de R\$ 47.585,49 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), em favor da empresa TCBR – TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, para cobrir despesas com o pagamento do Contrato nº 124/2003 – SES/DF, referente aos serviços prestados nos períodos de 26/01/2005 a 04/02/2005 e 01/08/2005 a 15/08/2005, conforme Notas Fiscais nºs 3446 e 3496, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0214.3487.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

## SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de outubro de 2006.

Processo 100.001.394/2006. Interessado: CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO - CRIAMAR. Assunto: Abertura Convênio. O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado, tendo em vista a justificativa de inexigibilidade da licitação acostada ao processo 100.001.394/2006 e parecer jurídico, constante dos autos, desse mesmo processo reconheceu a situação de sua Inexigibilidade, para a entidade CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO - CRIAMAR, prestar atendimento a pessoas portadoras de deficiência, em regime de abrigo, na modalidade de abrigamento, pelo valor de R\$ 38.831,40 (trinta e oito mil, oitocentos trinta e um reais e quarenta centavos), autorizando o empenho inicial da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de outubro de 2006.

Processo 100.002.071/2006. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL. Assunto: Contratação Serviço - Vigilância Armada. O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado, tendo em vista as justificativas acostadas no processo 100.002.071/2006, constante das folhas 72 a 75 desse mesmo processo, dispensou a licitação fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 para contratação direta da empresa OMNI EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, no valor de R\$ 7.110.853,02 (sete milhões, cento e dez mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dois centavos) visando à realização de despesa com a prestação de serviços em caráter emergencial de 87 (oitenta e sete) postos de vigilância armada, a serem executados de forma contínua, autorizando o empenho inicial da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

## CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

### RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 74, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a reabilitação de inscrição da entidade CENTRO EDUCACIONAL JESUS MARIA JOSE.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REABILITAR a inscrição de número 01/2004, da entidade, CENTRO EDUCACIONAL JESUS MARIA JOSE, em razão do cumprimento das exigências que acarretaram a suspensão da respectiva inscrição.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES

### RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 75, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a reabilitação de inscrição da entidade CENTRO PRESBITERIANO DE CONVIVÊNCIA IDADE EXPERIÊNCIA - CCIE.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REABILITAR a inscrição de número 428/2003, da entidade, CENTRO PRESBITERIANO DE CONVIVÊNCIA IDADE EXPERIÊNCIA - CCIE, em razão do cumprimento das exigências que acarretaram a suspensão da respectiva inscrição.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES

### RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 76, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a reabilitação de inscrição da entidade OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REABILITAR a inscrição de número 424/2003, da entidade, OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA, em razão do cumprimento das exigências que acarretaram a suspensão da respectiva inscrição.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES

RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 77, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006. Dispõe sobre a revalidação de inscrição da entidade CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS - CECOSAL.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REVALIDAR inscrição de nº 265/97 à entidade CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS - CECOSAL, com sede na QNM 33, Modulo "A" – Área Especial Brasília/DF, como instituição de atendimento Apoio Sócioeducativo em Meio Aberto / Atendimento Infantil / Orientação e Apoio Sócio- Familiar / Abrigo para crianças e adolescentes e de Família Migrantes, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 24 de outubro de 2006, devidamente exarada no Processo 030.007.102/97.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES

RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 78, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006. Dispõe sobre a revalidação de inscrição da entidade CRECHE PIONEIRA DA VILA PLANALTO. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REVALIDAR inscrição de nº 284/97 à entidade CRECHE PIONEIRA DA VILA PLANALTO, com sede no Acampamento Rabelo Av. Rabelo Área Especial s/nº - Vila Planalto - Brasília/DF, como instituição de atendimento Apoio Sócioeducativo em Meio Aberto / Atendimento Infantil e Apoio Sócio-Familiar, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 24 de outubro de 2006, devidamente exarada no Processo 100.001.028/2006.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES

## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 48/2006.

Dispõe sobre o Registro à entidade CASA DO CANDANGO.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100 do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: CONCEDER registro à entidade CASA DO CANDANGO, sob o nº 48/2006 e inscrever seu Programa no Regime de Apoio Sócio Educativo em meio Aberto e Orientação e Apoio Sócio Familiar de conformidade com o processo 030.008.247/1994, com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua publicação. Brasília - DF, 26 de outubro de 2006.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTROS

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS

#### 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006

#### RESOLUÇÃO Nº 05/2006.

Revoga a Resolução nº 04/2006, de 29 de março de 2006, publicada no DODF Nº 64, de 31 de março de 2006, que instituiu a Autorização de Uso Remunerado, assim como os efeitos das Autorizações de Uso Remunerado outorgadas com base na referida Resolução.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 3286, de 15 de janeiro de 2004, no uso de suas atribuições e competências legais, na qualidade de órgão responsável pela implementação das políticas públicas voltadas para a distribuição, administração e utilização de terras rurais pertencentes ao Distrito Federal e às pessoas jurídicas integrantes de sua Administração descentralizada; considerando as determinações originárias do Tribunal de Contas do Distrito Federal, decorrentes das decisões nº 3537/2005 e 2289/2006, que atribuiu à 2ª ICE o exame da regularidade da aplicação do instituto da Autorização de Uso Remunerado para fins de utilização das terras públicas rurais do DF, recomendando à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a suspensão da aplicação da Resolução nº 04/2006; considerando que o Ministério Público do Distrito Federal ajuizou Ação Civil Pública questionando a regularidade do instituto da Autorização de Uso Remunerado, decorrente da Resolução nº 04/2006 deste Conselho; resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006, publicada no DODF Nº 64, de 31 de março de 2006, que instituiu a Autorização de Uso Remunerado, assim como os efeitos das Autorizações de Uso Remunerado outorgadas com base na referida Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI Presidente, ROBERTO MARAZI Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA Conselheiro, FRANCESKA BORGES CENCI Conselheira, RENATO SIMPLÍCIO LOPES Conselheiro, ROMILTON JOSÉ MACHADO Conselheiro Suplente

#### ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (2006), no prédio ao lado do edifício sede da SEAPA/DF, reuniram-se, em sessão ordinária, o Egrégio Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, sob a presidência do Dr. Mário Hissashi Ikeziri, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal. Estavam presentes os senhores Conselheiros Roberto Marazi, Representante da Organização das Cooperativas do Distrito Federal; Renato Simplício Lopes, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal; Aginaldo Alves Pereira, Representante da Federação das Associações de Pequenos Produtores Rurais do Distrito Federal e Entorno; Romilton José Machado, Representante Suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal e Franceska Borges Cenci, Representante da Sociedade Civil. Ausente a Conselheira Maria Júlia Monteiro da Silva, membro-nato, Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília; estavam também presentes o Dr. Júlio Castro Cavalcante, Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa - ATL e o Dr. Adão Birajara Amorador Farias, Chefe de Gabinete, ambos da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal. Verificada a existência de quorum, às nove horas e quinze minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentando o Plenário e a todos os presentes. Na seqüência, franqueou a palavra aos Conselheiros para as considerações julgadas pertinentes e relato dos processos consignados em pauta. Relatado pela Conselheira Franceska Borges Cenci: P.A. Nº 073.000.007/85 – DECISÃO Nº 21/2006 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o despacho da relatora, decide: I – Encaminhar os autos à Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais – DAFIR, para que notifique o interessado, a fim de que possa apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias; II – Após o prazo, com ou sem a defesa, o processo deverá ser encaminhado à Assessoria Técnico-Legislativa – ATL, para exame da matéria, no prazo de 10 (dez) dias e posterior envio dos autos à Conselheira Relatora. Diante do assunto tratado, o Conselho deliberou o seguinte: 1) em todos os processos que constarem irregularidades, deverá o ocupante do imóvel ser notificado, para que apresente defesa por escrito; 2) nos processos a serem encaminhados ao Conselho, deverá constar vistoria recente, de preferência com fotos, e com maior riqueza de detalhes. O processo Administrativo Nº 073.003.205/93, de interesse da Senhora Raimunda Silva de Araújo, foi retirado da pauta por não haver retornado da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, conforme solicitado através do Ofício Nº 734-GAB/SEAPA, de 27 de setembro de 2006. Em seguida, abriu-se discussão para decisão da revogação ou não da Resolução Nº 004/2006, de 29 de março de 2006, do Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas. Franqueada a palavra ao Dr. Júlio Castro Cavalcante, Chefe da ATL, este defendeu a aprovação da Resolução Nº 004/06, que concedeu as Autorizações de Uso, por entender que esta modalidade não está obrigada à licitação, bastando a conveniência e o interesse público; por ser instrumento legal para tutelar transitoriamente instrumentos vencidos ou para produtores sem contrato. Franqueada a palavra aos Senhores Conselheiros, o Senhor Renato Simplício propôs a revogação do Ato, "ex-tunc", por estar convencido de que a aprovação de tal Resolução não foi uma forma compatível com os preceitos legais, em contra-ponto aos argumentos jurídicos contidos no processo nº 070.000.276/2006 que

induziram a ele e aos demais conselheiros a votarem favoravelmente à edição da mencionada Resolução Nº 004/06. Passou-se então a palavra ao Senhor Romilton, que concordou com a revogação da Resolução, como assim o fizeram os Conselheiros Roberto Marazi, Aginaldo Alves Pereira e Franceska Cenci, todos concordando com os argumentos do Conselheiro Renato Simplício; o Senhor Presidente, Dr. Mario Hissashi Ikeziri, não se manifestou. Diante do exposto, o Conselho, considerando as determinações originárias do Tribunal de Contas do Distrito Federal, decorrentes das decisões nº 3537/2005 e 2289/2006, que atribuiu à 2ª ICE o exame da regularidade da aplicação do instituto da Autorização de Uso Remunerado para fins de utilização das terras públicas rurais do DF, recomendando à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a suspensão da aplicação da Resolução nº 04/2006; considerando que o Ministério Público do Distrito Federal ajuizou Ação Civil Pública questionando a regularidade do instituto da Autorização de Uso Remunerado, decorrente da Resolução nº 04/2006 deste Conselho, por unanimidade, resolve: Revogar a Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006, publicada no DODF Nº 64, de 31 de março de 2006, que instituiu a Autorização de Uso Remunerado, assim como os efeitos das Autorizações de Uso Remunerado outorgadas com base na referida Resolução. Nada mais havendo a ser discutido, às 11 horas e 10 minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E para constar, eu, Claudenice Domingos, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que lida e concordada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros. MÁRIO HISSASHI IKEZIRI Presidente, ROBERTO MARAZI Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA Conselheiro, FRANCESKA BORGES CENCI Conselheira, RENATO SIMPLÍCIO LOPES Conselheiro, ROMILTON JOSÉ MACHADO Conselheiro Suplente.

#### SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

#### DESPACHOS DO LIQUIDANTE

Em 26 de outubro de 2006.

Processo 075.000.206/2000. Objeto: DESPESAS com aquisição de Vales Transportes. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06 de julho de 1994, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de NOVEMBRO/2006, conforme a seguir: BANCO DE BRASÍLIA S/A – R\$ 19.600,00, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – R\$ 2.158,80, TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – R\$ 376,80, VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA – R\$ 881,30.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

Liquidante

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR-GERAL-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, incisos I e V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 23.557, de 23 de janeiro de 2003 no uso das atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1.073, DE 22 de setembro de 2006-PCDF, publicada no DODF nº 185, de 26 de setembro de 2006, resolvem:

Art. 1º Fica a Subsecretaria de Doutrina, Ensino e Pesquisa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal SUSDEP/SSPDS, incumbida de acompanhar todos os atos concernentes a realização do certame de que trata a Portaria nº 1.073, de 22.09.2006 – PCDF, em atendimento ao estabelecido pelo artigo 111, inciso V, do Regimento Interno daquela Pasta, aprovado pelo Decreto nº 23.557, de 23 de janeiro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de outubro de 2006.

Processo 050.001.492/2006. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Assunto: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 11.503,81 (onze mil quinhentos e três reais e oitenta e um centavos), em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, referente ao fornecimento de energia elétrica para a SSPDS durante os exercícios de 2002 e 2003, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária

alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

ATHOS COSTA DE FARIA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de outubro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material da que o presente processo foi instruído com a finalidade de efetuar pagamento de taxas acostada à folha (20), reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, Caput da referida Lei, para a contratação direta da empresa ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES pelo valor de R\$ 298,62, (duzentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos) referente pagamento de taxas de uso da frequência de rádio comunicador utilizada pela CIADE/SSPDS, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

### CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Leonardo Jubé de Moura e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente comunicou o falecimento da filha do funcionário deste Conselho, Juliano Benício de Queiroz, no dia dezesseis do corrente mês, tendo manifestado o seu profundo sentimento de pesar e solidariedade nesse momento de dor, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Passada a palavra ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, este fez um breve relato sobre a inspeção realizada na Penitenciária do Distrito Federal I, no último dia dezoito, acompanhado pela Conselheira Ana Carolina Graça Souto, salientando a maneira cordial em que foram recebidos pelo Diretor-Geral, Doutor Josué Ribeiro da Silva, ressaltando que elaborará relatório circunstanciado, a fim de que seja encaminhado às autoridades competentes para conhecimento. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu aos Conselheiros Aquiles e Ana Carolina pelo trabalho realizado. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 608/06 – Classe “A” – nº 311/06 e o de nº 1219/06 – Classe “B” – nº 261/06; Anita Mendonça o Procedimento nº 1251/06 – Classe “B” – nº 266/06; José Francisco Vaz o Procedimento nº 1178/06 – Classe “A” – nº 456/06; Leonardo Jubé de Moura o Procedimento nº 1232/06 – Classe “B” – nº 264/06 e o Processo VEC nº 41.717-0; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Procedimentos: nº 1167/06 – Classe “B” – nº 254/06 e o de nº 1218/06 – Classe “B” – nº 260/06. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 1211/06 – Classe “A” – nº 471/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 1172/06 – Classe “A” – nº 450/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena e o de nº 1179/06 – Classe “A” – nº 457/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 1125/06 – Classe “A” – nº 437/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto individual e o de nº 1212/06 – Classe “A” – nº 472/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 1209/06 – Classe “B” – nº 259/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou o Processo VEC nº 34.808-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” da comutação de ¼ da pena (Dec. 2004) e pelo deferimento do indulto condicional (Dec. 2005). Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez

minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 19 de setembro de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

#### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 1177/06 – Classe “A” – nº 455/06 e o de nº 1220/06 – Classe “B” – nº 262/06; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 1166/06 – Classe “A” – nº 446/06 e o de nº 1204/06 – Classe “A” – nº 467/06; José Francisco Vaz o Procedimento nº 1249/06 – Classe “A” – nº 479/06; Rodrigo de Abreu Fudoli os Procedimentos: nº 1176/06 – Classe “A” – nº 456/06 e o de nº 1253/06 – Classe “A” – nº 481/06; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Procedimentos: nº 1213/06 – Classe “A” – nº 473/06 e o de nº 1216/06 – Classe “A” – nº 476/06. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 608/06 – Classe “A” – nº 311/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena e o de nº 1219/06 – Classe “B” – nº 261/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 1201/06 – Classe “A” – nº 464/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena e o de nº 1251/06 – Classe “B” – nº 266/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 1178/06 – Classe “A” – nº 456/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena e pelo indeferimento do livramento condicional; O conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Procedimentos: nº 1167/06 – Classe “B” – nº 254/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional, do indulto e da comutação de pena e o de nº 1218/06 – Classe “B” – nº 260/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 21 de setembro de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

#### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente registrou a presença, em Plenário, do Professor Rogério Macedo de Queiroz e de seus alunos da Faculdade IESB, oportunidade em que os Membros deste Colegiado formularam votos de boas vindas aos visitantes, colocando este Órgão à disposição de todos. Ademais, o Senhor Presidente comunicou que esteve presente, em nome deste Conselho Penitenciário, à solenidade de outorga do título de Cidadão Honorífico de Brasília, ao Diácono da Pastoral Carcerária Manoel Luiz Tranquilino do Nascimento, pelo trabalho de suma importância que vem realizando na busca da ressocialização de presos. O Senhor Presidente salientou que o evento contou com as presenças, da Exma. Senhora Ministra do STJ, Laurita Hilário Vaz, do Meritíssimo Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais do DF, Doutor Nelson Ferreira Júnior, da Exma. Deputada Distrital Érika Kokay, além de outros. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Dis-

tribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 41.718-8 e o de nº 64.173-6; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 974/06 – Classe “A” – nº 423/06 e o de nº 1272/06 – Classe “A” – nº 485/06 e o Processo VEC nº 41.268-4; Anita Mendonça o Processo nº 16.574/94; José Francisco Vaz o Procedimento nº 1252/06 – Classe “A” – nº 480/06 e o Processo VEC nº 13.336-8; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Processo nº 25.923-2. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 1177/06 – Classe “A” – nº 455/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 1220/06 – Classe “B” – nº 262/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 1249/06 – Classe “A” – nº 479/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena (Dec. 2004 e 2005); O conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Procedimentos: nº 1213/06 – Classe “A” – nº 473/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Dec. 2003) e pelo deferimento da comutação de ¼ da pena (Dec. 2004 e 2005), sugerindo a extinção da punibilidade e o de nº 1216/06 – Classe “A” – nº 476/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 26 de setembro de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

#### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente registrou as presenças, em Plenário, do Doutor Rogério Macedo de Queiroz, Professor da Faculdade IESB e de seus alunos, oportunidade em que os Membros deste Colegiado apresentaram votos de boas vindas aos visitantes, colocando este Órgão ao inteiro dispor de todos. Após as comunicações de praxe, os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias, do mês de outubro do corrente ano para os dias 02, 09, 10, 11, 17, 19, 24 e 26, sempre às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva Procedimento nº 1285/06 – Classe “B” – nº 270/06; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1288/06 – Classe “B” – nº 273/06 e o de nº 1289/06 – Classe “A” – nº 489/06; Anita Mendonça o Procedimento nº 1286/06 – Classe “B” – nº 271/06; José Francisco Vaz o Procedimento nº 1284/06 – Classe “B” – nº 269/06 e o Processo VEC nº 9.125-0; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Procedimento nº 1287/06 – Classe “B” – nº 272/06. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos VEC: nº 41.718-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e o de nº 64.173-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” do indulto, julgando prejudicado a comutação de pena; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 771/06 – Classe “A” – nº 361/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Dec. 2003 e 2004); o de nº 974/06 – Classe “A” – nº 423/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 1200/06 – Classe “A” – nº 463/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena; o de nº 1203/06 – Classe “A” – nº 466/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena; e o de nº 1272/06 – Classe “A” – nº 485/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena (Dec. 2004 e 2005) e o Processo VEC nº 41.268-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena e pelo restabelecimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 1166/06 – Classe “A” – nº 446/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena e pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1204/06 – Classe “A” – nº 467/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o Processo VEC nº 16.574/94, tendo sido aprovado, por unanimi-

dade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 1252/06 – Classe “A” – nº 480/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena e o Processo VEC nº 13.336-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto; O conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou o Procedimento nº 1287/06 – Classe “B” – nº 272/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” da comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 25.923-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Dec. 2000, 2001, 2002 e 2003) e pelo deferimento da comutação de ¼ da pena (Dec. 2004 e 2005). Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 28 de setembro de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 1.084, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.

Altera as Circunscrições das 3ª e 8ª Delegacias Policiais.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837/94, resolve:

Art. 1º As circunscrições policiais das 3ª e 8ª Delegacias Policiais são compreendidas pelos limites físicos constantes dos Memoriais Descritivos integrantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

ANEXO DA PORTARIA Nº 1084, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.

MEMORIAIS DESCRITIVOS DAS CIRCUNSCRICIONAIS

POLICIAIS DO DISTRITO FEDERAL

3ª DELEGACIA DE POLÍCIA - CRUZEIRO

A circunscrição da 3ª Delegacia de Polícia, com sede no SRES, Área Especial nº 16, Cruzeiro Velho, inserida nas Regiões Administrativas do Cruzeiro-RA XI, Sudoeste/Octogonal-RA XXII e de Brasília-RA I, é limitada pelas seguintes divisas: “partindo do entroncamento da via S-1 - Eixo Monumental, com a Estrada Parque Indústrias Gráficas - EPIG, segue por esta, inclusive, até o viaduto do SIA, na rodovia BR 450, inclusive este, suas ligações e alças de acesso à referida rodovia; daí, à direita, segue pela BR 450, inclusive, até o viaduto Ayrton Senna, inclusive este e suas ligações; daí, segue em linha imaginária perpendicular à rodovia, no sentido noroeste, atravessa a primeira linha férrea da RFFSA até alcançar a segunda linha férrea; daí, segue por referida linha férrea, na direção nordeste, inclusive, até atingir a cerca que restringe o espaço da Rodoferroviária de Brasília, circundando-a até alcançar a via que divide a área da estação Rodoferroviária e o SAAN - Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, inclusive; daí, à direita, segue por esta via, inclusive, até entroncamento com a rodovia BR 450; daí, à esquerda, segue por referida rodovia, até o viaduto do Regimento de Cavalaria de Guarda – RCG/SMU, incluindo a rodovia, o viaduto, suas ligações e alças de acesso à via que demanda ao Setor de Garagens Oficiais – SGO; daí, segue por esta via, exclusive, até o entroncamento com a via N-1 – Eixo Monumental, nas proximidades do Palácio do Buriti; daí, à direita, segue pela via N-1, exclusive, até o entroncamento da via que passa entra a Praça do Buriti e o Memorial JK; daí, à esquerda, por essa via, exclusive, até a via S-1; daí, à esquerda, segue pela via S-1, exclusive, até o ponto inicial desta descrição”.

8ª DELEGACIA DE POLÍCIA - SIA

A circunscrição da 8ª Delegacia de Polícia, com sede no SIA Trecho 02, lote 1.145, inserida nas regiões administrativas do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA-RA-XXV e Setor de Indústria e Abastecimento – SIA-RA-XXIX, é limitada pelas seguintes divisas: “partindo do viaduto do SIA na rodovia BR-450, exclusive este, suas ligações e alças de acesso à via EPIG, segue pela BR-450, inclusive, até o viaduto da rodovia DF-051 - EPGU (Viaduto Camargo Correia), exclusive o viaduto, suas ligações e alças de acesso à via DF-051; daí, segue à direita pela rodovia DF-051 - EPGU, exclusive, até a ponte sobre o córrego Guará; daí, segue pelo córrego acima, exclusive o espelho d’água, até a sua nascente; daí, prosseguindo no mesmo sentido, por linha imaginária, segue atravessando as duas linhas férreas até alcançar o final da via que contorna o Setor de Transporte Rodoviário de Carga - STRC; daí, segue por referida via no sentido norte, inclusive, até alcançar por linha imaginária a rodovia

DF-095 - EPCL (km 5,7 da referida rodovia); daí, à esquerda, segue pela rodovia DF-095 - EPCL, inclusive, até a ponte sobre o córrego do Valo, inclusive esta; daí, à direita, córrego acima, inclusive o espelho d'água, até sua nascente; daí, prosseguindo no mesmo sentido, por linha imaginária, até atingir a rodovia DF-097 - EPAC, no ponto de coordenadas UTM E=177.800,669 e N=8.255.957,825; daí, à direita, segue por esta rodovia, inclusive, até o final; daí, segue por linha imaginária, sentido sul, até o viaduto da DF 095 sobre a linha férrea da RFFSA; daí, à esquerda, segue por referida linha férrea, na direção nordeste, inclusive, até o cruzamento com outra linha férrea que provém do Setor de Inflamáveis; daí, segue à esquerda por referida linha férrea até o ponto em que, por linha imaginária perpendicular, na direção sudeste, alcance a rodovia BR-450, na altura do Viaduto Ayrton Senna, exclusive este e suas ligações; daí, à direita, segue por referida rodovia, exclusive, até o ponto inicial desta descrição”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de outubro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às folhas 430 do processo 220.000.005/2006, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA, para atender despesas vale transporte para servidores desta SEL no mês de outubro/06, pelo valor de R\$ 20.757,70 (vinte mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

LUIZ AUGUSTO ALMEIDA DE CASTRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de outubro de 2006.

Processo 136.000.777/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE. Assunto: Prestação de serviço – Conserto de relógio datador. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 276/2006 no valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), em favor da Jawa – Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno Aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: TORNAR SEM EFEITO, a Ordem de Serviço de 03 de abril de 2006, publicada no DODF nº 69, página 38, de 07 de abril de 2006.

CICERO NEILDO FURTADO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

#### DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 17 de outubro de 2006.

Processo: 134.001.220/2006; Interessado: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA; Assunto: Reconhecimento de Dívida. Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, todos do mencionado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o respectivo pagamento no valor de R\$ 638,76

(seiscentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), a favor da CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, referente aos serviços de instalação/retirada de 01 ponto de energia de 50A, para atender ao evento “AÇÃO COMUNITÁRIA”, realizado no dia 08/10/2005, e 01 ponto trifásico de 50A, no Estacionamento do Estádio Augustinho Lima, ref. ao período de 24 a 26/06/2005, conforme faturas nº 70580451 e 74926889, à conta do elemento de despesa 449092, fonte de recurso 100, Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0013-Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

Processo: 134.001.219/2006; Interessado: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA; Assunto: Reconhecimento de Dívida. Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, todos do mencionado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o respectivo pagamento no valor de R\$ 17.844,04 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), a favor da CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, referente aos serviços de instalação de 09 (nove) postes de concreto de 16m e cabo, 03 (três) postes de 9m e 01 (um) transformador monofásico de 5KVA, conforme fatura nº 74018435, do mês de novembro/2005, à conta do elemento de despesa 449092, fonte de recurso 100, Programa de Trabalho 25.451.3100.1836-0004 – Ampliação do Sistema de Iluminação.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 171, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

PROMOVER, na forma dos anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Comunicação Social e da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias, de acordo com a Portaria nº. 21, de 27 de janeiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
260101/00001 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL					125.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000028 0027 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL					
	99	31.90.01	100	100.000	
	99	31.90.03	100	25.000	
					125.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS					125.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000703 0036 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS					
	99	31.90.01	106	125.000	
					125.000
2006AC00442				TOTAL	250.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		ACRÉSCIMO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
260101/00001 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL					125.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000028 0027 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	99	31.90.01	106	100.000		
	99	31.90.03	106	25.000		
					125.000	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO COORDENACAO E PARCELIAS					125.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000703 0036 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO COORDENACAO E PARCELIAS	99	31.90.01	100	125.000		
					125.000	
2006AC00442				TOTAL	250.000	

09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL										
Ref. 000392 0022 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	99	31.90.01	106	16.000						16.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL										6.000
10.122.0100.8302 ADMINISTRACAO DE PESSOAL										
Ref. 000286 0050 ADMINISTRACAO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAUDE	99	31.90.11	105	3.000						3.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZACOES E RESTITUICOES										
Ref. 000248 0030 RESSARCIMENTOS, INDENIZACOES E RESTITUICOES DA SECRETARIA DE SAUDE	99	31.90.96	109	3.000						3.000
200203/20203 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL										16.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL										
Ref. 000459 0033 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA DFTRANS - TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.03	100	16.000						16.000
2006AC00444				TOTAL	38.000					

PORTARIA Nº 172, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCELIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					6.000	
28.846.0001.9033 FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO						
Ref. 000156 0011 FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	99	33.90.92	100	6.000		
					6.000	
2006AC00444				TOTAL	6.000	

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRÉSCIMO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					6.000	
28.846.0001.9033 FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO						
Ref. 000156 0011 FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	99	33.90.47	105	3.000		
	99	33.90.47	109	3.000		
					6.000	
2006AC00444				TOTAL	6.000	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		REDUÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO ADMINISTRATIVA					16.000	

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		ACRÉSCIMO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO ADMINISTRATIVA					16.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000392 0022 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	99	31.90.01	100	16.000		
					16.000	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					6.000	

10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000286 0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAUDE	99	31.90.11	100	3.000	3.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZACOES E RESTITUICOES					3.000
Ref. 000248 0030	RESSARCIMENTOS, INDENIZACOES E RESTITUICOES DA SECRETARIA DE SAUDE	99	31.90.96	100	3.000	3.000
200203/20203	26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL					16.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					16.000
Ref. 000459 0033	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA DFTRANS - TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.03	106	16.000	16.000
2006AC00444	TOTAL					38.000

PORTARIA Nº 173, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCELIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

PROMOVER, na forma dos anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					1.053.475
04.122.0100.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GDF					
Ref. 000135 0001 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	100	1.053.475	1.053.475
2006AC00448	TOTAL				1.053.475

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO		ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					1.053.475
04.122.0100.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GDF					
Ref. 000135 0001 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	1.053.475	1.053.475
2006AC00448	TOTAL				1.053.475

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

### JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.

A DIRETORA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe delegadas por meio do artigo 30 Inciso IX do Decreto nº 15.773 de 18 de julho de 1994, resolve: TORNAR SEM EFEITO a publicação do EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2001, Processo: 195.000.040/2001. Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2001. Partes: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL S/A. Objeto: O presente Termo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência estabelecido no Contrato Inicial, referente a prestação de Serviços contínuos de chamadas telefônicas de longa distância, nacionais e internacionais, de acordo com as específicas e condições previstas no Edital de Convite nº 242/2001 – CLP/SCL/SEF. Valor: O valor total dessa prorrogação está estimado em R\$ 700,00 (setecentos reais), procedentes do Orçamento do JBB, para o exercício de 2005, nos Termos da Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentaria: P.T. 18.122.0100.8517.0044, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 100. Vigência: O prazo de vigência do presente termo de aditamento, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com base no Inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93, às expensas do JBB. Assinatura: 08 de junho de 2004. Pelo JBB: Anajúlia E. Heringer Salles na qualidade de Diretora. Pela contratada: Daucleber José Teodoro e Laila Bandeira Adorno Barcelar, na qualidade de Diretor de Negócios de Governo e Gerente de Contas – EMBRATEL S/A, respectivamente.

ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 23 de outubro de 2006.

Processo 141.001.445/2005. Interessado: 3L ENGENHARIA LTDA. Assunto: Contrato de concessão de uso. Ratifico, nos termos do artigo 3º e §1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, e nos fundamentos do Parecer nº 496/2004-PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões da Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MARCOS SOUSA E SILVA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 20 de outubro de 2006

Informação nº 46/06 – DGA(AA). Processo 32396/2006; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação dos periódicos ILC e IDAF. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 7.634,88 (sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), em favor da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., para atender despesas com a renovação dos periódicos “Informativo de Licitações e Contratos - ILC” e “Informativo de Direito Administrativo e LRF – IDAF”.

Informação nº 47/06 – DGA(AA). Processo 32361/2006; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação do periódico LEX – Legislação Federal e Marginália, com índice e CD. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 1.782,00 (um mil, setecentos e oitenta e dois reais), em favor da empresa Lex Editora S/A, para atender despesas com a renovação do periódico “LEX – Legislação Federal e Marginália, com índice e CD”, para o exercício de 2007.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO